

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	19
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	21
14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	38
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	41
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	46
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	51
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	57
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	60
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	67
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	70
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	75
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	78
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	82
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	90
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	95
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	97
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	105
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	107

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	119
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	122
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	129
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	132

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0026/2025

Dispõe sobre a jornada de trabalho na forma remota na Sede da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando a reforma das instalações da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, em 26 de março de 2025; e o teor do protocolo n. 07010786664202548,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, excepcionalmente, jornada de trabalho de forma remota, na Sede da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, em 27 de março de 2025, das 9h às 18h.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0406/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 743/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1744, de 9 de agosto de 2023, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR para atuar perante a 9ª Zona Eleitoral – Tocantinópolis, no período de 12 de agosto de 2023 a 12 de agosto de 2025 (biênio).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0407/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 102/2024, e o teor do e-Doc n. 07010786112202531,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 091, de 24 de janeiro de 2025, que designou os servidores lotados no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, para prestarem apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme escala adiante:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
ABRANGÊNCIA: Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04 a 07/04/2025	FLÁVIA MINELI PIMENTA
15 a 22/04/2025	NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0408/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 5ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010786212202566,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUCAS DOS SANTOS FERREIRA, matrícula n. 124068, para, das 18h de 28 de março às 9h de 31 de março de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0409/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 20 e n. 22 – MPE/TO, de 18 de outubro de 2022, que traz o resultado final do concurso público e sua homologação, respectivamente, realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, e considerando a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins, o seguinte candidato:

I – FLAVIO AUGUSTO GODOY, CPF N. XXX.XXX.X08-94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0410/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 5ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010786066202579,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ISABELLA ATTAB THAME, matrícula n. 124036, para, das 18h de 28 de março às 9h de 31 de março de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0411/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010786602202536,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.675, de 10 de dezembro de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arraias, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04 a 11/04/2025	2ª Promotoria de Justiça de Arraias

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0412/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e o teor do e-Doc n. 07010786226202581,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor HUGO VIEIRA SANTOS, Técnico Ministerial Especializado – Técnico em Informática, matrícula n. 125022, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0121/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000026/2025-10

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto VICENTE JOSÉ TAVARES NETO, itinerário Palmeirópolis/ Paranã/ Palmeirópolis, em 12 de março de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 013/2025 (ID SEI [0396450](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 131,40 (cento e trinta e um reais e quarenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 26/03/2025, às 18:03, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0396959 e o código CRC 22339BBC.

DESPACHO N. 0124/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000071/2025-56

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RODRIGO DE SOUZA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA, itinerário Miracema do Tocantins/Arapoema/Miracema do Tocantins, em 11 de março de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 014/2025 (ID SEI 0396374) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 403,85 (quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 26/03/2025, às 18:03, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0397049 e o código CRC 7341E177.

DESPACHO N. 0125/2025

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
PROTOCOLO: 07010785127202581

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para conceder o Apoio Remoto à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 19 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0126/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
PROTOCOLO: 07010786414202516

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 22 de abril de 2025, em compensação ao período de 15/11/2019, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 005/2021

Processo: 19.30.1551.0000222/2021-76

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins

Objeto: O presente ADITIVO tem por objeto prorrogar a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 005/2021 por 12 (doze) meses, a partir de 30 de abril de 2025.

Data de Assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência até: 30 de abril de 2026.

Signatários: Abel Andrade Leal Junior e Bruno Sousa Azevedo.



Documento assinado eletronicamente por Luciele Ferreira Marchezan, Assessora Técnica do Procurador-Geral de Justiça, em 27/03/2025, às 10:07, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0397152 e o código CRC 8B198E64.

EXTRATO DE DECISÃO

E-DOC: 07010786621202562

REFERÊNCIA: Decisão n. 542/2025

ASSUNTO: Desistência de nomeação.

INTERESSADA: ALESSANDRA GALLUZZI DAVID

DECISÃO: DEFIRO o pedido de desistência de nomeação formulado pela candidata Alessandra Galluzzi David, aprovada em 38º lugar nas vagas destinadas à ampla concorrência, no 10º Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2025.

SIGNATÁRIO DA DECISÃO: Abel Andrade Leal Júnior - Procurador-Geral de Justiça.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0011207

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, CIENTIFICA, pelo presente edital – DOMP/TO, a qualquer interessado, da decisão exarada nos autos em epígrafe, fundado na inteligência do §1º, do art. 12, da Resolução n. 006/2019/CPJ. A íntegra da decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no *link* Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do Processo/Procedimento.

EMENTA:

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, XIII, DO DECRETO-LEI n. 201/1967. EXCEPCIONALIDADES DECLARADAS EM LEI. LEIS MUNICIPAIS. 1. Promoção do arquivamento. Não configuração de crime por ausência de tipicidade. 2. Remessa de cópias ao Procurador-Geral de Justiça para analisar eventual inconstitucionalidade das leis municipais.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCIANO CESAR CASAROTI

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0003520

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003520, oriundos da 14^a Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar forma de aquisição de combustíveis pela Câmara Municipal de Aragominas/TO, no que diz respeito a sua economicidade, transparência, segurança e moralidade, em especial, em face da possibilidade de contratação de empresa gerenciadora de cartões de abastecimento.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2017.0003366

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003366, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguacema, *visando apurar possível ato de improbidade administrativa consubstanciado em diversos parcelamentos de débitos tributários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguacema/TO - ARAGUAPREVI*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010097

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0010097, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar notícia de que vereador do Município de Pequizeiro/TO residiria no Município de Palmas, em desconformidade com o regimento interno da Câmara Municipal que integra, a qual estabeleceria a perda do cargo na hipótese de fixação de domicílio fora da municipalidade.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0004059

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0004059, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar notícia trazida por cidadão que relata ter sido abordado de maneira autoritária por servidores da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR) e Guardas do Município de Porto Nacional (TO) quando da sua autuação por suposta condução ilegal de passageiros, resultando-lhe prejuízos*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000842

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0000842, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar irregularidades relativas à execução do Programa Cheque-Moradia, no período de janeiro a dezembro de 2010*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0004725

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0004725, oriundos do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D, *visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Isabela (1.053 ha) em Goiatins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0010123

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0010123, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, *visando apurar supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Miranorte/TO consistem em: a) ilegalidade do ato de cessão do servidor público estadual F. G. S. C. ao Município de Miranorte/TO para o exercício de cargo em comissão de Chefe de Gabinete, bem como ilegalidade da nomeação para o exercício de cargo público comissionado no Município de Miranorte/TO diante de sua condição de inelegibilidade e por não estar no pleno gozo de seus direitos políticos, em afronta o princípio da confiança e da moralidade previsto no artigo 37, da Constituição Federal.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0005953

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005953, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Fênix Serviços Contábeis pela Câmara Municipal de Aguiarnópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007806

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007806, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostas irregularidades por parte da Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis/TO na contratação de empresas para prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado com utilização de cartão magnético para aquisição de combustíveis em postos credenciados, além de peças e serviços*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007569

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007569, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar legalidade e legitimidade do pagamento de verba de representação destinada ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins, desde o exercício de 2017*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0003877

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003877, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, *visando apurar eventual irregularidade praticada pelo Município de Rio dos Bois/TO ao celebrar contrato de locação de veículo*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007088

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007088, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar supostas irregularidades na nomeação de servidor e descumprimento de jornada de trabalho no Município de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0000539

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0000539, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta ausência de filmagem do teste de aptidão física (TAF) do concurso público para provimento de cargos da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, de forma a gerar a falta de confiança e possibilidade de recurso por parte dos candidatos.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 1161/2025

Procedimento: 2024.0012347

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL por meio do Promotor Eleitoral signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV), Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), art. 1º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE, Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria Eleitoral representação anônima apresentada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 14/09/2024, 16/10/2024 e 16/10/2024, sob o Protocolos nºs 07010734116202451, 07010735103202416 e 07010734684202452 - Suposta Compra de Votos no Município de Talismã.

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral em todo o país;

CONSIDERANDO que “ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral, sempre que possível, atuar em caráter preventivo a fim de obstar ou ao menos cessar a prática de ilícitos eleitorais, notadamente para evitar que estes assumam uma dimensão de maior gravidade apto de configurar em abuso de poder econômico e/ou político, apto a ensejar uma cassação de mandato eletivo e/ou declaração de inelegibilidade (art.22, XVI e XIV, da LC 64/90);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de apurar suposta conduta de compra de votos no Município de Talismã/TO, imputada ao Sr. Wagner Hernandez Rodrigues.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento
- 2 – Certifique se as diligências expedidas foram atendidas, e caso contrário, reitere-se.
- 3 - Comuniquem-se a instauração do presente procedimento ao Procurador Regional Eleitoral no Estado do Tocantins;
- 4 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral;
- 5 - Publique-se a portaria junto ao Diário Oficial do MPTO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Alvorada, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 2025.0003340

Procedimento: 2025.0003340

Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo PARA COMPLEMENTAR a representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0003340, Protocolo nº 07010777788202532, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 07/03/2025, sob o Protocolo nº 07010777788202532 - Requerimento de Intervenção Ministerial em Processo Administrativo.

Disciplinar contra Servidor do Município de Talismã, o qual consubstanciou in verbis:

“No dia 27 de janeiro, foi publicada no Diário Oficial, edição 143/2025, da cidade de Talismã, a Portaria nº 006/2025, instaurando processo administrativo contra o servidor Duarte Camargo Sobrinho para apurar condutas funcionais desabonadoras. No entanto, o prazo de 30 dias já expirou, e a administração ainda não divulgou qualquer decisão ou punição.

Diante disso, é fundamental que o Ministério Público fiscalize o andamento desses procedimentos, pois, quando se trata de servidores protegidos pelo prefeito, as investigações frequentemente não avançam, evidenciado pelo descumprimento sistemático dos prazos.

Solicitamos, portanto, que Vossa Excelência acompanhe de perto o desfecho deste caso com a máxima urgência, considerando a gravidade da situação”.

Por meio de Despacho, o Ouvidor deste Ministério Público admitiu a manifestação e determinou a conversão em Notícia de Fato, sendo os autos inicialmente encaminhados a Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

O Promotor de Justiça de Alvorada recebe a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

a) Oficie-se o Prefeito Municipal do Município de Talismã, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

Sobreveio resposta no (evento 7), dada pelo Prefeito Municipal do Município de Talismã informando que:

“O referido Processo Administrativo encontra-se em andamento, sendo conduzido nos termos da legislação vigente. Ressaltamos que todas as etapas estão sendo cumpridas dentro dos princípios da ampla defesa e do contraditório, e que qualquer eventual atraso decorreu da necessidade de diligências adicionais para uma apuração mais detalhada dos fatos.

Encaminhamos, em anexo, cópia integral da documentação produzida até o momento no referido processo, para conhecimento. Tão logo haja sua conclusão, a versão final será remetida para ciência dessa Promotoria de Justiça.”

É o relato do essencial.

Ante o quanto se tem veiculado no (evento 7), notifique-se o denunciante anônimo, via Diário Oficial, para que complemente a denúncia enviada sob pena de arquivamento (art. 5º, inc. IV, da Res. nº 005/2018/CSMP/TO).

Cumpra-se.

Alvorada, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002546

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada sob o n.º 2025.0002546, autuada a partir de representação formulada pelo Vereador Tenente-coronel Israel, na qual noticia que, na sessão realizada no âmbito da Câmara de Vereadores de Araguaína-TO, em 03 de fevereiro de 2025, o Vereador Marcos Duarte realizou falas de cunho pessoal, incompatíveis com o decoro parlamentar.

Houve despacho determinando diligências à Câmara de Vereadores de Araguaína-TO, com resposta no evento 3.

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o artigo 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A presente Notícia de Fato circunscreve-se em apurar supostas falas de cunho pessoal, incompatíveis com o decoro parlamentar, pelo Vereador Marcos Duarte, em sessão realizada no âmbito da Câmara de Vereadores de Araguaína-TO, na data de 03 de fevereiro de 2025.

Verificou-se que, da referida sessão pública constante no link <https://www.youtube.com/watch?v=QdPjPmfXO7U>, reprodução a partir de 3h13min44s, o Vereador Marcos Duarte cobrou dívidas de cunho pessoal a terceiros pessoas, ao proferir os seguintes dizeres: “[...] Quero deixar, Senhor Presidente, uma cobrança em público e eu sempre gosto de cumprir os meus compromissos, e eu sempre gosto de... não tem

nenhum compromisso que o Vereador Marcos Duarte, ou que o cidadão Marcos Duarte deixou de cumprir, não tem nenhuma conta, salvo um vereador que está aqui, que falta nós sentarmos para acertar algumas contas que eu tô devendo. Eu pago minhas contas no comércio, eu pago minhas contas políticas e alguns vereadores estão devendo e eu gostaria que quanto antes, quarenta e oito horas, procurasse o meu advogado para acertar as contas, e evitasse de eu voltar aqui para cobrar todos os dias. É muito ruim um parlamentar não pagar aquilo que deve. Portanto, pague as suas contas, os compromissos, se tiver alguma dúvida da legalidade, ou talvez esqueceu, porque quem deve às vezes tem a desculpa de esquecer, mas o cobrador não tem, então gostaria que cumprisse com o compromisso e pagasse aquilo que outrora foi emprestado. Muito Obrigado, Senhor Presidente, quero desejar mais uma vez boa sorte a Vossa Excelência na condução dos trabalhos e que Araguaína seja mais uma vez bem representada por Vossa Excelência”

Conforme artigo 35, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araguaína-TO, é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

Nesse sentido, dispõe ainda o art. 20 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Araguaína-TO:

Art. 20. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - suspensão da Sessão, para entendimento no Gabinete da Presidência;

IV - encaminhamento para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para as providências cabíveis.

A Câmara de Vereadores tem a competência para decidir sobre a abertura de procedimento administrativo envolvendo um parlamentar, especialmente quando se busca apurar infrações cometidas por um vereador no exercício de suas funções.

Nesse contexto, foi colocada em pauta a ocorrência do fato, e, após discussão, a decisão unânime foi pela não instauração de processo administrativo, conforme registrado na Ata da Sessão, constante no evento 3.

Além disso, ao traçar um paralelo dos fatos narrados neste procedimento e os aspectos da Lei de Improbidade Administrativa, não foram encontrados indícios suficientes de que o parlamentar tenha agido de maneira contrária aos princípios da administração pública, como a moralidade, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência, os quais são os pilares da improbidade administrativa.

A Lei n.º 14.230/2021 alterou profundamente o regime jurídico dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (Lei n.º 8.249/1992, art. 11), promovendo, dentre outros, a abolição da hipótese de responsabilização por violação genérica aos princípios discriminados no *caput* do art.

11 da Lei n.º 8.249/1992 e passando a prever a tipificação taxativa dos atos de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da administração pública, discriminada exaustivamente nos incisos do referido dispositivo legal.

Nessas palavras:

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021. ART. 11. ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ABOLITIO ILLICIT. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO. 1. A inicial foi apresentada com base na norma do art. 11 que previa de forma genérica os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, sendo que ao tempo da prolação da sentença o rol já era taxativo e não previa expressamente como crime "deliberadamente retardar, deixar de praticar ato de ofício, por ter descumprido ordem judicial que determinou a adequação na estrutura onde se instala a unidade de oncologia". 2. Como bem colocado pelo Órgão de Cúpula Ministerial, considerando-se a forma taxativa das hipóteses de improbidade administrativa, previstas no artigo 11 da LIA, cujas condutas passaram a ser *numerus clausus*, não mais se admite meras exemplificações, na medida em que suprimia no artigo a conjunção aditiva "e", e substituído o termo "notadamente", pela expressão "caracterizada por uma das seguintes condutas", e, ainda, o princípio da retroatividade da lei mais benéfica, crucial reconhecer a atipicidade superveniente da conduta irrogada ao apelado. 3. Ausente conduta caracterizadora como improbidade administrativa na norma em vigor ao tempo da prolação da sentença, não há que se falar em reforma da sentença. 4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida, todavia, sob o fundamento de atipicidade superveniente da conduta. (TJTO , Apelação Cível, 0054239-24.2019.8.27.2729, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES, julgado em 03/07/2024, juntado aos autos em 05/07/2024 17:07:05)

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021. ART. 11. ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ABOLITIO ILLICIT. PARECER MINISTERIAL ACOLHIDO PARA EXTINGUIR A AÇÃO ORIGINÁRIA. 1. A condenação ocorreu com base na norma do art. 11 que previa de forma genérica os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, sendo que ao tempo da prolação da sentença o rol já era taxativo e não previa expressamente como crime "a perseguição política e a ausência de atos ordinatórios para o devido processo legal de realização de contratações". 2. Como bem colocado pelo Órgão de Cúpula Ministerial a alteração legislativa revogou diversos incisos do artigo 11, da Lei nº 8.429/1992 e impediu a aplicação exclusiva da ofensa aos princípios citados no caput, tornando necessária a indicação de alguma das ações contidas nos incisos, gerando atipicidade superveniente e verdadeira *abolitio illicit* quando a fundamentação da conduta é limitada ao caput do mencionado artigo ou em seus incisos revogados. 3. Ausente conduta caracterizadora como improbidade administrativa na norma em vigor ao tempo da prolação da sentença, não há que se falar em condenação. 4. Parecer ministerial acolhido para extinguir a ação originária. (TJTO, Apelação Cível, 0007239-49.2019.8.27.2722, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL , julgado em 16/11/2022, DJe 18/11/2022 12:49:36)

No caso em apreço, não é possível extrair indícios suficientes de atos de improbidade conforme apontado pelo noticiante, pois os elementos obtidos não indicam dano ao erário, obtenção de vantagem indevida,

enriquecimento ilícito, ofensa aos princípios da administração pública, ou mesmo outras irregularidades, sendo infundada e temerária qualquer conclusão neste sentido.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, até mesmo, conversão em Procedimento Preparatório e/ou Inquérito Civil Público, necessário se faz o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o n.º 2025.0002546, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 5º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP/TO, seja promovida a cientificação do interessado, Vereador Tenente-coronel Israel, a respeito da presente promoção de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderão recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), para a devida publicidade, por intermédio do sistema *Integrar-e*.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0002622

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de relato encaminhado a esta Promotoria de Justiça, informando que a Escola Estadual Doutor Hélio de Sousa Bueno, localizada em Nova Olinda/TO, teria promovido a fusão de diversas turmas, resultando em superlotação e comprometendo a qualidade do aprendizado dos alunos do Ensino Médio nos turnos matutino e vespertino.

Conforme relatado na denúncia registrada no evento 1, três turmas do 3º Ano do Ensino Médio de cada turno teriam sido unificadas, elevando o número de estudantes para aproximadamente 50 a 60 alunos por sala. Ademais, pais e alunos relataram dificuldades no acompanhamento das aulas, agravadas pelo calor excessivo e pela suposta falta de estrutura adequada.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício para a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins (SEDUC) e para a Unidade Escolar Doutor Hélio de Sousa Bueno, requisitando esclarecimentos acerca dos fatos (evento 2).

Em resposta aos ofícios (eventos 4 e 5), a SEDUC informou que segue rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, em especial a Resolução n.º 001/2023 do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, que fixa o limite de alunos por turma em 35 para o Ensino Fundamental e 40 para o Ensino Médio. Asseverou, ainda, que não houve qualquer fusão de turmas no ano letivo de 2025.

Apresentou, ademais, espelhos das turmas e documentação referente ao encaminhamento de alunos para turmas de correção de fluxo, demonstrando que, após tais ajustes, a média de alunos por turma foi reduzida, em média, para 28.

No tocante a infraestrutura, foram apresentados documentos e registros fotográficos evidenciando que as salas de aula são amplas, bem ventiladas e que a escola conta com 12 salas de aula, cada uma com capacidade para 45 estudantes. Ademais, o Ensino Médio possui sete turmas dentro dos parâmetros estabelecidos e três turmas com número de estudantes inferior ao mínimo exigido, não configurando a superlotação mencionada na denúncia.

Quanto à climatização, a unidade escolar conta, desde o ano letivo de 2022, com sistema de climatização completo em todas as salas de aula, dispondo de 34 climatizadores de ar evaporativo, conforme termo de entrega apresentado.

Diante do exposto, apresenta-se o presente relatório.

2. Fundamentação

A presente Notícia de Fato tem como objeto a verificação de eventuais irregularidades na Escola Estadual Doutor Hélio de Sousa Bueno, especificamente quanto a superlotação das turmas e as condições estruturais da unidade escolar.

Todas as providências necessárias para a averiguação da denúncia foram adotadas, incluindo a expedição de ofícios para a unidade escolar e SEDUC (eventos 3 e 4).

Em resposta, a Secretaria Estadual de Educação apresentou documentação, registros fotográficos e relatórios

extraídos do sistema informatizado estadual, demonstrando que não há superlotação nas salas de aula, sendo a média de estudantes por turma de 25 alunos, conforme tabelas analíticas constantes no evento 6, folhas 5 e 6.

Quanto à estrutura física, restou comprovado, por meio de fotos e relatórios, que as salas de aula são amplas, arejadas, equipadas com quadro branco, sistema de climatização, janelas grandes, mesa para o professor e carteiras em bom estado de conservação.

Diante do exposto, verifica-se a inexistência de irregularidades que justifiquem a continuidade do presente procedimento, tornando-se desnecessária sua manutenção. Ressalte-se, contudo, que, caso surjam novas violações a direitos difusos, poderá ser instaurado novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa-se de enviar os autos para homologação das instâncias superiores.

Com base no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, a presente decisão caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1159/2025

Procedimento: 2025.0002568

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos, oriundo do Colégio Estadual Marechal Rondon, informam que o adolescente mencionado nos autos, tem histórico de tentativas de homicídio, sofreu homofobia por parte de um colega nas dependências do colégio e está sendo exposto em redes sociais por uma vizinha, sem autorização dos responsáveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a suposta situação de risco do adolescente apontado nos autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

O Conselho Tutelar Polo I informou que após o episódio de bullying, o adolescente se negou a retornar à escola e apresenta crises quando é abordado o assunto e a direção do Colégio Estadual Marechal Rondon não adotou

nenhuma providência quanto ao retorno do aluno e/ou providências para minimizar o prejuízo durante seu período de afastamento da sala de aula, entretanto, após o ocorrido a mãe o levou para a cidade de Xambioá/TO.

Diante do exposto, determino:

- 1) oficie-se o Conselho Tutelar Polo I para que informe se o adolescente retornou a esta cidade ou se continuará morando com a mãe em Xambioá/TO;
- 2) oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que apresente os relatórios de atendimento do adolescente junto ao CAPSi, laudo médico e Plano Terapêutico Individual;
- 3) os ofícios deverão ser expedidos por ordem, com cópia da presente portaria e documentos de eventos 1 e 8, constando o nome do adolescente, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Araguaina, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1163/2025

Procedimento: 2024.0012408

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Extrajudicial nº 2024.0012408, instaurado a partir de denúncia de suposta violência institucional em ambiente escolar contra o discente XXXXXX, de 10 anos, estudante da Escola Municipal Monteiro Lobato, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como legitimado pelo art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando os seguintes elementos:

Origem: Procedimento Extrajudicial nº 2024.0012408;

Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas;

Objeto do Procedimento: Apurar as providências adotadas pela gestão Municipal para averiguação e resolução da denúncia de violência institucional contra o discente XXXXXX, na Escola Municipal Monteiro Lobato.

Diligências: 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017.

4.2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas requisitando informações detalhadas sobre as providências adotadas para averiguação e resolução do caso relatado, incluindo eventuais medidas implementadas para garantir a integridade física e psicológica do discente.

4.3. Conceda-se o prazo de até 10 (dez) dias para resposta.

4.4. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1162/2025

Procedimento: 2024.0012405

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Extrajudicial nº 2024.0012405, instaurado a partir de denúncia de suposta intimidação e agressão moral à menor XXXXXX, supostamente perpetradas por professor, à época em que estudava na Escola Municipal Estevão de Castro, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como legitimado pelo art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando os seguintes elementos:

Origem: Procedimento Extrajudicial nº 2024.0012405;

Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas;

Objeto do Procedimento: Apurar as providências adotadas pela gestão Municipal para averiguação e resolução da denúncia de intimidação e agressão moral contra a menor XXXXXX, na Escola Municipal Estevão de Castro.

Diligências: 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017.

4.2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas requisitando informações detalhadas sobre as providências adotadas para averiguação e resolução do caso relatado, incluindo eventuais medidas implementadas para garantir a integridade física e psicológica da menor.

4.3. Conceda-se o prazo de até 10 (dez) dias para resposta.

4.4. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1166/2025

Procedimento: 2024.0012097

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Extrajudicial nº 2024.0012097, instaurado a partir de denúncia formulada acerca de suposta violação da intimidade e imagem de discente da Escola Municipal Anne Frank, decorrente da divulgação por colega, em rede social, de gravação audiovisual de aluno registrada durante o uso das dependências destinadas à higienização pessoal da referida unidade escolar, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como legitimado pelo art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando os seguintes elementos:

Origem: Procedimento Extrajudicial nº 2024.0012097;

Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas;

Objeto do Procedimento: Apurar as providências tomadas pela gestão Municipal para averiguação e resolução da denúncia de violação da intimidade e imagem de discente da Escola Municipal Anne Frank.

Diligências: 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017.

4.2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas requisitando informações detalhadas sobre as providências adotadas para averiguação e resolução da denúncia mencionada, e eventuais medidas implementadas para evitar situações semelhantes.

4.3. Conceda-se o prazo de até 10 (dez) dias para resposta, considerando a urgência da matéria.

4.4. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Publique-se.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1165/2025

Procedimento: 2024.0012406

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Extrajudicial nº 2024.0012406, instaurado a partir de denúncia de suposta violência institucional contra o discente XXXXXX, supostamente perpetrada por professora, à época em que estudava na Escola Municipal Lúcia Sales, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como legitimado pelo art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando os seguintes elementos:

Origem: Procedimento Extrajudicial nº 2024.0012406;

Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas;

Objeto do Procedimento: Apurar as providências adotadas pela gestão Municipal para averiguação e resolução da denúncia de violência institucional contra o discente XXXXXX na Escola Municipal Lúcia Sales.

Diligências: 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017.

4.2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas requisitando informações detalhadas sobre as providências adotadas para averiguação e resolução do caso relatado, incluindo eventuais medidas implementadas para garantir a integridade física e psicológica do discente.

4.3. Conceda-se o prazo de até 10 (dez) dias para resposta.

4.4. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1164/2025

Procedimento: 2024.0011643

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Extrajudicial nº 2024.0011643, instaurado a partir de denúncia de suposta exposição a situação de risco à discente XXXXXX, na Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, decorrente da desconsideração de restrições impostas pela condição de saúde da aluna, quando da imposição de esforços incompatíveis com sua atual condição física, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como legitimado pelo art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando os seguintes elementos:

Origem: Procedimento Extrajudicial nº 2024.0011643;

Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas;

Objeto do Procedimento: Apurar as providências adotadas pela gestão Municipal para averiguação e resolução da denúncia de exposição a situação de risco da discente XXXXXX, na Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello.

Diligências: 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017.

4.2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas requisitando informações detalhadas sobre as providências adotadas para averiguação e resolução do caso relatado, incluindo eventuais medidas implementadas para garantir a segurança e integridade física da aluna.

4.3. Conceda-se o prazo de até 10 (dez) dias para resposta.

4.4. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0012244

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao interessado anônimo, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0012244 referente à representação manejada via Ouvidoria do MPE/TO, a respeito de violação aos direitos dos consumidores e à legislação que rege a incorporação imobiliária e a constituição de condomínios no empreendimento "Tahiti Residence & Resort", cientifica-se para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0000617

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao interessado anônimo, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0000617 referente à representação manejada, onde relatou que nas lojas Riachuelo, localizada no Shopping Capim Dourado, teria praticado atos de abuso de autoridade, humilhação e difamação contra, cientifica-se para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1152/2025

Procedimento: 2024.0013753

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins - SINDESSTO, alegando atrasos reiterados no pagamento dos prestadores de serviços de saúde no Estado do Tocantins, vinculados ao Sistema Único de Saúde

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a regularização do pagamento dos prestadores de serviço da saúde do Estado do Tocantins.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1154/2025

Procedimento: 2024.0012535

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada por meio da Ouvidoria por anônimo, na qual relatou que a Unidade de Saúde de Taquaruçu está operando precariamente, com insuficiência de médicos e enfermeiros e horários reduzidos (8h-11h e 14h-16h), dificultando o acesso a procedimentos simples e impedindo o atendimento 24 horas, essencial em emergências, como picadas de cobra, o que leva muitos pacientes a desistir de tratamentos por não conseguirem atendimento nos horários estabelecidos

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, tomar providências.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1153/2025

Procedimento: 2024.0012488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada por meio da Ouvidoria por anônimo, na qual relatou que no CAPS 3 de Palmas estão ocorrendo as seguintes irregularidades: falta de médico psiquiatra, ausência de coordenação administrativa, atestados em necessidade de auditoria, não cumprimento de carga horária por alguns profissionais, assim como apresentação de atestados na instituição para cumprir jornada dupla em outros locais.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, tomar providências.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



NOTIFICAÇÃO Nº 33/2025

Notícia de Fato nº 2019.0006648

NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2019.0006648, instaurado para averiguar situação de mãe de adolescente que mudou-se para outra cidade deixando o filho com um tio no Povoado Alto Lindo.

Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento administrativo.

Palmas, 26 de março de 2025.

SIDNEY FIORI JUNIOR

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 32/2025

Notícia de Fato nº 2024.0010360

NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2024.0010360, instaurado para averiguar uma denúncia anônima.

Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento administrativo.

Palmas, 26 de março de 2025.

SIDNEY FIORI JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DILAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2025.0002711

Considerando que o vencimento do prazo da presente Notícia de Fato encontra-se próximo e pende resposta às diligências expedidas no evento 04 e 03, determino a PRORROGAÇÃO DA PRESENTE, nos termos das Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e de n.º 05/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2025.0002705

Tendo em vista o despacho exarado no evento 02, o qual determina a realização de diligências específicas, verifica-se a ausência de fixação de prazo para as respostas das determinações, ali consignadas.

Ante a necessidade de imprimir celeridade e eficácia ao presente procedimento, e com vistas a assegurar a adequada instrução do caso em apreço, determino, por ordem, o imediato cumprimento da diligência elencada no despacho do evento 22, concedendo-se aos respectivos órgãos, o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, para a apresentação da resposta. Junte-se ao mandado de notificação a ser expedido, termo de declaração constante do evento 01.

Considerando a proximidade do vencimento do prazo da presente Notícia de Fato, a pendência de expedição do ofício determinado no Despacho nº 02 e a necessidade de análise da resposta a ser apresentada, determino a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do feito por mais [número de dias] dias, com fundamento nas Resoluções nº 174/2017 do CNMP e nº 05/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - DILAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIAS.

Procedimento: 2025.0002680

Considerando a presente Notícia de Fato, protocolada em 20/02/2025, que relata a suposta ausência de formação específica dos professores do 6º ao 9º ano da Escola Municipal Simão Alves de Moura, exceto para as disciplinas de português e matemática, com a maioria dos docentes possuindo apenas formação em Pedagogia, levantando questionamentos sobre a legalidade e adequação da atuação desses profissionais no Ensino Fundamental II, bem como a necessidade de garantir a qualidade do ensino e o direito dos alunos a uma educação adequada e com profissionais qualificados.

Determino, por ordem, a expedição de ofícios:

1. À Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão/TO, a fim de que, no prazo de 15 dias, apresente as seguintes informações:

- A formação específica dos professores que atuam do 6º ao 9º ano na Escola Municipal Simão Alves de Moura, com a apresentação de cópias dos diplomas e históricos escolares.
- A legislação municipal ou normas internas que regulamentam a atuação de professores com formação em Pedagogia no Ensino Fundamental II.
- Quais as medidas adotadas para garantir a qualidade do ensino e a formação continuada dos professores.

2. Oficie-se o Conselho Municipal de Educação de Bernardo Sayão/TO a fim de que, no prazo de 15 dias, apresente informações sobre a existência de alguma normatização ou acompanhamento em relação à formação dos professores do Ensino Fundamental II na rede municipal.

3. Considerando a proximidade do vencimento do prazo da presente Notícia de Fato, a pendência de expedição do ofício determinado no presente despacho e a necessidade de análise da resposta a ser apresentada, determino a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do feito por mais [número de dias] dias, com fundamento nas Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 05/2018 do CSMP.

Anexe-se ao ofício a ser expedido cópia da Notícia de Fato do evento 01

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0002554

Considerando a ausência de resposta aos expediente ministerial expedido nos evento 3, e com o intuito de dar prosseguimento à devida instrução desta Notícia de Fato, reitero, por ordem, a diligência anteriormente requerida, determinando o envio de novo ofício à Secretaria Municipal de Couto Magalhães–TO, reiterando os termos do ofício pretérito.

Outrossim, considerando a proximidade do vencimento da presente Notícia de Fato, e tendo em vista a pendência da resposta ao ofício expedido no evento 3, determino a PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, nos termos das Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO).

Colinas do Tocantins, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920269 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003196

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA – TO

Procedimento Onvestigatório Criminal nº 2022.0003196 (E-ext)

MM Juiz,

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado visando apurar ocorrência de suposta perturbação do sossego que vem ocorrendo devido aos sons automotivos sem autorização nos bares do Município de Babaçulândia/TO.

Segundo denúncia anônima no Município de Babaçulândia, especificamente em dois estabelecimento de propriedade de Maroelson e Generva ocorre o uso de som automotivo rotineiramente, o que estava causando perturbação do sossego de toda a vizinhança.

O Ministério Público determinou diligências à Polícia Militar de Babaçulândia e à Delegacia de Polícia de Babaçulândia solicitando informações e providências acerca dos fatos noticiados (eventos 10 e 11).

A Polícia Militar de Babaçulândia prestou as seguintes informações (evento 13):

(...) É fato que já por algumas vezes, as guarnições de serviços em Babaçulândia foram acionadas para atendimento de solicitações de populares - geralmente denúncias anônimas - incomodado (a)s com o volume de sons automotivos que ali estavam a perturbar o sossego e a paz pública. É fato também que, em todas as vezes que as guarnições foram acionada, atenderam prontamente tais chamada os indo até o local, onde geralmente não vislumbram o crime em questão, porém as equipes estão constantemente orientando os donos de estabelecimento quanto à utilização de equipamentos sonoros;

(...) Que não dispomos de nenhuma documentação em relação ao fato narrado na denúncia pois, conforme citado, até momento todas se mostraram infrutíferas no sentido de caracterizar o flagrante delito, todavia as equipes estão preparadas para atuar mediante lavratura de TCOs.

Assim vieram os autos.

Pois bem.

A presente Procedimento Investigatório Criminal deve ser arquivado.

Da análise das informações trazidas aos autos, verifica-se a ausência de justa causa a embasar persecução penal.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações às normas legais, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Logo, PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal, requerendo a homologação judicial, nos termos do art. 28 CPP 4, primeira parte, nos exatos termos do art. 19 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 17 da Resolução 01/2013 do Colégio de Procuradores do

Ministério Público do Estado do Tocantins.

Ressalva-se a possibilidade de reabertura da investigação, caso encontre-se novas provas ou diligências úteis a sua obtenção, em aplicação analógica do art. 18 CPP e súmula 524 do STF.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no *placard* da Promotoria de Justiça para conhecimento dos eventuais interessados.

Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça o arquivamento deste PIC com cópia da presente decisão para fins de baixa do registro.

Cumpra-se.

Publique-se.

Filadélfia, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1167/2025**

Procedimento: 2025.0004784

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e para as pessoas com deficiência (art. 208, inciso III, da Constituição Federal e Decreto Legislativo n. 186/2008);

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) consistente em universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da pré-escola ocorreu a partir da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que alterou o art. 208 da CF e impôs ao poder público a sua universalização até 2016, cuja responsabilidade é prioritariamente dos municípios, na forma do art. 211 da CF, com apoio técnico e financeiro da União (cf. art. 6º da EC 59);

CONSIDERANDO as estatísticas e análises do Anuário Brasileiro da Educação Básica, que contribuem para monitorar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO a Ação Estratégica Nacional pela Educação Infantil, lançada pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 2 de setembro de 2014, que busca unidade e integração no âmbito do Ministério Público brasileiro na luta pela ampliação da oferta de vagas em creches, universalização da pré-escola, educação inclusiva e de qualidade para todos;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e art. 23 da Resolução n. 5/2018 do CSMP/TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar/fiscalizar o aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE).

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 26 da Resolução 5/2018/CSMP/TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 do CNMP e arts. 27 e 28 da Resolução 5/2018/CSMP/TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
3. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Martins Matos como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao Município de Guaraí e à Secretaria Municipal de Educação, solicitando:
 - a) quais ações coordenadas para aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta estão sendo realizadas pelo Município e Secretaria de Educação? (acompanhado de evidências);
 - b) quais os meios dispostos ao alcance municipal são realizados para que o atendimento em creches, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos seja suprido? (acompanhado de evidências);
 - c) quais ações coordenadas visando fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica são ofertados pelo município? (acompanhado de evidências);

- d) o município, através da secretaria de educação, prioriza as matrículas para as pessoas com deficiência dentre os critérios para ingresso na Educação Infantil, com a observância de que na pré-escola, a partir de 2017, todas as crianças com 4 e 5 anos deverão ser matriculadas? (acompanhado de evidências);
- e) o município, através da secretaria de educação, fomenta a melhoria dos espaços físicos, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, com o Atendimento Educacional Especializado Integrado, a adoção de materiais pedagógicos adaptados, a existência de profissional de apoio ao aluno com deficiência (formação mínima prevista no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação), a existência de sala de recursos multifuncionais, entre outras que se fizerem necessárias? (acompanhado de evidências);
- f) o município, através da secretaria de educação, fomenta ações para que toda a comunidade escolar possa agir na perspectiva da educação inclusiva, com o envolvimento dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e os demais atores? (acompanhado de evidências);
- g) existem diagnósticos para verificar os motivos da não inclusão em classes regulares dos alunos que frequentam escolas e classes especiais? (acompanhado de evidências);
- h) o município, através da secretaria de educação, cobra das escolas o desenvolvimento e a implementação da educação inclusiva no Projeto Político Pedagógico, que deve fazer parte do planejamento de toda unidade escolar? (acompanhado de evidências);
- i) o município, através da secretaria de educação, incentiva a realização de planejamento de acessibilidade com relação às escolas municipais? (acompanhado de evidências);
- j) o município, através da secretaria de educação, exige a capacitação dos educadores das salas de recursos multifuncionais e presta os suportes necessários para o acesso, permanência e aprendizagem do aluno com necessidades especiais? (acompanhado de evidências);
- k) o município, através da secretaria de educação, estimula a criação e/ou o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência? (acompanhado de evidências).

5. Aguarde-se o envio das respostas ou transcurso dos prazos. Em seguida, volvam-se os autos conclusos

Guaraí, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009721

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2023.0009721, instaurado a partir de representação anônima, pelas razões constantes na decisão abaixo, deixando consignado a faculdade de qualquer interessado apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento dos autos no Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2023.0009721
Área de Atuação: Patrimônio Público.

Interessado: Anônimo.

Investigados: Secretários de Estado da Saúde e I. de R. e M. D. Ltda.

Assunto: Apuração de irregularidades no Contrato nº 087/2021, firmado entre o Estado do Tocantins e a empresa I. de R. e M. D. Ltda.

EXCELENTÍSSIMO SENHORES CONSELHEIROS,
DOUTO RELATOR,

I. Breve relato fático

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para o aprofundamento da apuração de possíveis irregularidades na celebração do Contrato nº 087/2021, firmado entre o Estado do Tocantins e a empresa I. de R. e M. de D. LTDA, CNPJ ***-75, para a prestação de serviços de imagenologia com finalidade diagnóstica aos pacientes do Hospital Regional de Guaraí.

O procedimento iniciou-se após o recebimento de denúncia anônima relatando o que abaixo segue:

“Por meio desta carta, vimos formalizar uma denúncia grave relacionada a irregularidades em uma licitação envolvendo a empresa médica: O. & O. R. D. LTDA, CNPJ nº. **.***.56/0001-03, com nome fantasia IRM – I. de R. M. D., com sede na Q. 303 Sul, avenida LO 9, Quadra ACSV SO 31, Lote 29 A, Sala 01, CEP 77015-400, município de Palmas, estado do Tocantins, representada pelo Sr. N. O. D. de S., brasileiro, portador da cédula de identidade nº *.***, 2º via SSP/TO, CPF nº ***.***.042-53 e a Sra. N. O. D. de S. B., brasileira, portadora da cédula de identidade nº. *.*** 2º via SSP/TO, CPF nº ***.***.***-00, com site www.irmto.com.br, facebook, <https://www.facebook.com/irmdiagnosticos>, que resultou na sua sanção administrativa e perda do Pregão Eletrônico 047/2021 (Edital em Anexo), conforme Portaria 972/2023 de /8/2023, registrado em diário oficial nº 1.652, Ano IX do município de Guaraí/TO (arquivo anexo) em razão de não apresentar as documentações exigidas em edital:

- Cadastro no CNES municipal (Cadastro de Estabelecimento de Saúde) quanto a filial;
- Alvará de Vigilância Sanitária na filial;
- Registro no CRM da filial (a certidão apresentada estava vencida);
- Comprovação de haver responsável técnico na filial principalmente com o título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem conforme exigência na Resolução CFM nº 2.147/2016;
- Alvará de bombeiros da filial;

- Controle de qualidade, laudo radiométricos e testes de constância do aparelho de tomografia.

No entanto, esse fato se constitui não somente na filial de Guaraí, mas também em muitas outras filiais no Estado do Tocantins. A empresa possui um modus operandi de utilizar documentação da matriz e suas filiais atuarem sem documentação.

Esta denúncia visa a proteção da saúde pública, a preservação da livre concorrência e o combate às práticas irregulares. Esta situação é preocupante por vários motivos:

1. Risco para a Saúde Pública: A operação de filiais da empresa O. & O. R. D. LTDA de forma irregular representa um sério risco para a saúde pública. A ausência de licenças e o não cumprimento das regulamentações podem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços médicos oferecidos à comunidade.

2. Utilização Indevida de Documentação: Há indícios de que o grupo empresarial utilize a documentação da matriz para obter contratos e licitações, enquanto suas filiais operam de forma irregular. Isso levanta suspeitas de fraude e conduta antiética.

3. Prejuízo à Livre Concorrência: Ao operar de forma irregular, a empresa O. & O. R. D. LTDA cria uma concorrência desleal em relação a outras empresas que atuam de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

4. É importante destacar que este modus operandi também é praticado na Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Processo Administrativo FMS-CO nº 014/2022, Protocolo FMS-CO nº 10176/2022 (em anexo), do EDITAL FMS-CO 014/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-CO Nº 081/2022, PREGÃO ELETRÔNICO FMS-CO Nº 014/2022, PROTOCOLO FMS-CO Nº 10176/2022 (em anexo) da Prefeitura de Colinas do Tocantins.

5. Por fim e o mais crítico, contrato com a Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins para atendimento ao Hospital Estadual de Guaraí por meio do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 – PROCESSO: 2019/30550/005566 (em anexo), Contrato nº 87/2021, Processo 2021/30550/004753 (em anexo).

Solicitamos encarecidamente que o Ministério Público Estadual conduza uma investigação completa sobre essa denúncia, a fim de garantir que todas as irregularidades sejam devidamente apuradas e que medidas adequadas sejam tomadas para proteger a saúde pública, preservar a livre concorrência e assegurar a integridade do processo de licitação.

Esta denúncia é feita de boa-fé e com a intenção de contribuir para a justiça e a transparência em nosso Estado.”.

Foi anexada à representação anônima cópia do EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO, Contrato nº 087/2021, celebrado entre Secretaria de Estado da Saúde – SES e a empresa O. & O. R. D. LTDA, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 6401; cópia do EDITAL FMS-CO 014/2022; cópia do Contrato nº 087/2021; cópia do Edital do Pregão Eletrônico Nº 108/2021; cópia do Processo 2019/30550/005566; cópia da Ata de Registro de Preços n. 001/2023-Município de Colinas; cópia do Contrato n. 060/2021 Fundo Municipal de Saúde de Guaraí; cópia do Diário Oficial do Município de Guaraí/TO N. 1.652 em que foi publicado o Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 062/2021, celebrado entre a empresa O. & O. R. D. LTDA e o Fundo Municipal de Saúde de Guaraí e cópia do Edital do Pregão Eletrônico Nº 047/2021 (eventos 1 e 4).

Diante da necessidade de melhor instruir a notícia de fato, para confirmar ou não os fatos noticiados, foi expedido ofício: a) à Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí solicitando informações se a empresa O. & O. R. D. LTDA. vinha prestando serviços de saúde para o Município de Guaraí e se ela possuía estabelecimento em funcionamento nesta cidade e b) ao Hospital Regional de Guaraí solicitando informações se a empresa O. & O. R. D. LTDA. prestava serviços para aquela unidade de saúde e em caso positivo, esclarecesse se os pacientes eram atendidos no hospital ou em clínica da contratada sediada neste município (eventos 5-7).

Em resposta o Hospital Regional de Guaraí encaminhou o OFÍCIO N. 038/2023/HRG/DIRGER informando que: “Sim. Os pacientes são atendidos nas dependências da filial da empresa na cidade de Guaraí” (Evento 8).

Neste passo, foi expedido ofício para Vigilância Sanitária local e para o Conselho Regional de Medicina,

solicitando vistoria na empresa O. & O. R. D. LTDA (Eventos 9-10).

A Secretaria Municipal de Saúde, em resposta a diligência, enviou o OFÍCIO N° 16/2023 informando que:

“(…) Consta informar que a empresa O. & O. R. D. LTDA não presta mais serviços para o Município de Guaraí, já que descumpriu o Edital de licitação nº 47/2021 e não apresentou as documentações exigidas na abertura do certame, pois estava faltando o Cadastro no CNES municipal quanto a filial; Alvará de Vigilância Sanitária na filial; Registro no CRM da filial; Comprovação de haver responsável técnico na filial; Alvará de bombeiros da filial e Controle de qualidade, ademais, a empresa foi notificada duas vezes, conforme Ofícios Notificatórios nº 01/2023 e 05/2023 sobre a falta de tais documentações, segundo se observa por meio dos anexos 1 e 2, dessa forma, foi aplicada uma penalidade a respectiva pessoa jurídica, pois não solucionou o problema e nem respondeu ao Ofício Notificatório nº 05/2023, ficando impedida temporariamente de licitar e contratar com o Município de Guaraí, por 1 (um) ano, de acordo com publicação no Diário Oficial do Município, conforme anexo 3 e 4.

Outrossim, com relação ao funcionamento nesta cidade, cabe informar que a mesma possui filial aqui neste presente município, mas não há informações se a pessoa jurídica supra, está em funcionamento nesta cidade ou não, pois tal averiguação sobre seu funcionamento e regulamentação é de competência da Vigilância Sanitária Estadual e não da Secretária Municipal de Saúde de Guaraí/TO, por conseguinte, cumpre corroborar que o Município de Guaraí só possuía um contrato licitatório com a respectiva pessoa jurídica, qual seja, o de Edital 47/2021 (...). Evento 11.

Considerando as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, foi expedido ofício para a Vigilância Sanitária Estadual solicitando uma vistoria na empresa O. & O. R. D. LTDA (Eventos 12, 14, 33).

A Vigilância Sanitária local encaminhou o OFÍCIO N. 27/2023 informando que: “empresa O. & O. R. D. LTDA, CNPJ **.*.856/0001-03, com nome fantasia IRM-I. De R.M.D, não faz parte das atribuições pactuadas pela Vigilância Sanitária do Município de Guaraí. Desta forma, a fiscalização do estabelecimento supracitado é de responsabilidade da Vigilância Sanitária Estadual” (Evento 13).

No evento 24, foi juntado nova denúncia anônima, protocolada sobre o número 07010619879202392, relatando o que abaixo segue:

“ASSUNTO: Vistoria na empresa O. & O. R. D. LTDA.

Ref. Notícia de Fato nº 2023.0009721.

Protocolo 07010608533202369

Senhor Promotor,

Visando auxiliar na tentativa de agilizar as apurações da denúncia formalizada, venho por meio deste, informar que na data de 14 de abril de 2023 foi formalizado diretamente com o Sr. Vanderlito Alves Vilanova, na Vigilância Sanitária do Município de Guaraí uma denúncia anônima questionando na época as condições sanitárias que a empresa O. & O. R. D. LTDA, vinham exercendo suas atividades.

Foi solicitado esclarecimentos quanto ao alvará da Vigilância Sanitária, proteção radiométrica da sala de exames, laudos de controle de qualidade do aparelho e do ambiente de trabalho, utilização e disponibilidade de EPI's, profissional Técnico devidamente habilitado, inclusive questionando sua carga horária e o controle de dosimetria, além do registro no Conselho Federal de Medicina do estabelecimento (Filial), Alvará do Bombeiro e por fim sua inscrição municipal juntamente com o Alvará de Funcionamento do município de Guaraí.

Reforço que, por meio desta denúncia, a equipe técnica da Vigilância Sanitária Estadual esteve vistoriando na data de dia 12 de junho de 2023, a mencionada empresa não apresentando o relatório da mesma com a alegação de se tratar de uma denúncia anônima.”

A nova delação anônima, foi anexada aos presentes autos por fazer referência aos mesmos fatos narrados (Eventos 26-31).

Em resposta ao ofício do Ministério Público, a Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/ Diretoria de Vigilância Sanitária – DVISA/TO, encaminhou o OFÍCIO – 8573/2023/SES/GASEC (SGD: 2023/30559/340620), informando que:

“(…) Não consta no cadastro ativo de estabelecimentos de competência do Estado a empresa O. & O. R. D. Ltda. Porém, é de conhecimento desta Diretoria que devido à alteração contratual sua razão social atualmente consta em nome de I. de R. e M. D. Ltda., CNPJ **.*.856/0001-03, sendo que este serviço, localizado no município de Palmas, é fiscalizado pela Gerência Municipal de Vigilância Sanitária. Quanto as filiais: I. de R. e M. D. Ltda. de Guaraí (CNPJ.**.*.856/0003-75) e de Colinas (CNPJ. **.*.856/0002-94) ambas são de competência de fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado. Em relação à filial de Guaraí, o Processo de Licenciamento Sanitário foi instaurado pela Diretoria de Vigilância Sanitária em 12/01/2023, sob o número 2023.01.0000000222, sendo que: 1) O estabelecimento não protocolou a documentação completa requerida para o licenciamento sanitário 2) O projeto arquitetônico apresentado pelo estabelecimento obteve parecer desfavorável desta Diretoria, sendo necessário corrigir irregularidades e reapresentá-lo para nova análise 3) O estabelecimento foi inspecionado em 12/06/2023 e notificado a corrigir irregularidades encontradas durante a fiscalização 4) O estabelecimento foi autuado por funcionar sem Licença Sanitária e, ainda, por descumprir atos emanados da vigilância sanitária que resultou na instauração de Processo Administrativo Sanitário nº 2023. 10.0000000025, que tramita nesta DVISA, em desfavor da empresa. Assim, este estabelecimento não está licenciado por esta Diretoria. Quanto a filial de Colinas do Tocantins o estabelecimento cumpriu os requisitos sanitários para o licenciamento e foi expedido o Alvará Sanitário na data de 27/11/2023” (Evento 37).

Por sua vez, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins encaminhou o 1º Relatório do Processo DEFIS Nº SEI 23.27.000005487-8, fruto de fiscalização realizada no estabelecimento de saúde I. DE R. E M. D. LTDA CRM/PJ: 1506, para conhecimento do Ministério Público, onde considerou que:

“(…) 8.1. No que diz respeito à apuração da denúncia apresentada a este Conselho através da Diligência citada outrora, cumpre salientar que o responsável técnico cadastrado junto a este Conselho possui registro de qualificação de especialista devidamente registrado na especialidade Radiologia e Diagnóstico por Imagem. E que, sendo ele responsável perante este Conselho pelo estabelecimento, não há que se falar em irregularidade neste sentido (…)” (Evento 38).

Dando prosseguimento às investigações, foi expedido ofício ao Secretário Estadual de Saúde, solicitando informações sobre a vigência do contrato com o I. de R. e M. D. Ltda, CNPJ **.*.856/0003-75, para atendimento de pacientes do Hospital Regional de Guaraí, mesmo sem a empresa possuir Diretor Técnico, Alvará Sanitário e Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme informado pelo Conselho Regional de Medicina e pela VISA Estadual (Eventos 39-40, 44).

Em resposta o Secretário de Estado da Saúde informou que:

(…) A Secretaria de Estado da Saúde – SES/TO informa que solicitou cópias dos seguintes documentos: Direção Técnica, Alvará Sanitário e Alvará do Corpo de Bombeiros. Destaca-se ainda que, mediante a ausência de apresentação do Alvará Sanitário vigente, esta Pasta emitiu comunicado ao prestador, suspendendo os serviços ofertados até a apresentação do documento sanitário em plena vigência” (Evento 48).

Foi anexada à resposta cópia do processo SGD: 2024/30559/069601, comunicando a suspensão temporária dos serviços oriundos do contrato 87/2021; cópia do Alvará de Licença da empresa O. & O. R. D. Ltda, ano 2023; Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica I. de R. e M. D. Ltda, CNPJ **.*.856/0003-75 no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Evento 48).

No evento 49, consta despacho determinando: a) expedição de ordem de diligência ao oficial desta Promotoria de Justiça, a fim de que diligenciasse na clínica investigada, no sentido de averiguar se vinha prestando regularmente os serviços de exame de imagem a pacientes do SUS ou se o atendimento estava temporariamente suspenso; b) a assessoria realizasse pesquisa junto ao Portal da Transparência da Secretaria Estadual de Saúde, para que averiguasse a suspensão dos pagamentos à empresa investigada, juntando aos presentes autos comprovante do último pagamento publicado no sítio da internet.

No evento 50, consta certidão informando que o último pagamento à empresa investigada fora realizado no mês de março de 2024, confirmando-se a suspensão.

No evento 52, consta certidão do Oficial de Diligência, nos seguintes termos:

“CERTIFICO que, no dia 26 de abril de 2024, às 11h15min, compareci ao I. de R. e M. D. Ltda., com o objetivo de averiguar a continuidade da prestação de serviços de exames de imagens a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Durante a visita, fui recepcionado pela Senhora T. C. L. de S., CPF.: ***.***.351-01, que ocupa o cargo de recepcionista no referido estabelecimento. A Senhora T. informou que, no momento, o atendimento aos pacientes do SUS encontra-se suspenso devido a irregularidades constatadas no Alvará Sanitário do Instituto. Ademais, a recepcionista esclareceu que a administração do I. de R. e M. D. Ltda., já solicitou a regularização da documentação necessária junto aos órgãos competentes e aguarda a emissão do novo Alvará Sanitário para retomar o atendimento aos pacientes do SUS”.

No evento 53, consta despacho determinando que a assessoria realizasse nova pesquisa junto ao Portal da Transparência da Secretaria Estadual de Saúde, para que averiguasse a manutenção da suspensão dos pagamentos à empresa investigada, nos meses de abril e maio de 2024.

No evento 54, consta certidão informando que “a consulta não retornou valores para os parâmetros informados”.

Desse modo, foi expedido novo ofício à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando informações sobre a regularização ou não da empresa investigada perante a Vigilância Sanitária ou se a administração deliberou pela rescisão do contrato, em face do descumprimento das suas cláusulas (Eventos 55 e 57).

Em resposta, o Secretário de Estado da Saúde prestou as seguintes informações:

“(…) A Secretaria de Estado da Saúde – SES/TO informa que o I. de R. e M. D. Ltda.. (CNPJ.**.***.856/0003-75) foi fiscalizado em 2023 e autuado por descumprir a Legislação Sanitária. A empresa não foi licenciada em 2023 e possui um Processo Administrativo Sanitário em tramitação na DVISA.

Em 2024, o estabelecimento apresentou a documentação completa para o processo de licenciamento sanitário no mês de maio. Assim, a inspeção foi agendada para junho, sendo necessária sua realização para avaliar a emissão ou não do licenciamento sanitário ” (Evento 58).

Posteriormente, foi expedido novo ofício ao Secretário de Estado da Saúde, requisitando-se informações sobre a inspeção sanitária agendada para o mês de junho de 2024, conforme Ofício 4287/2024/SES/GASEC (Eventos 59-62).

Em resposta, o Secretário de Estado da Saúde relatou o quanto segue:

“(…) A Secretaria de Estado da Saúde – SES/TO informa que o II. de R. e M. D. Ltda. de Guaraí (CNPJ.**.***.856/0003-75) foi inspecionado no dia 18/06/2024, conforme Termo de Vistoria anexo. Durante a inspeção, foram identificadas inconformidades com a Legislação Sanitária e o estabelecimento foi notificado em conformidade com Termo de Notificação e Intimação Nº 17601/2024 em anexo.

A equipe técnica de inspeção manifestou-se desfavorável ao licenciamento sanitário, nos termos do Parecer Nº 17664.2024 (anexo). Portanto, atualmente, o Instituto não possui Alvará Sanitário. Ademais, o estabelecimento

deve cumprir com os itens notificados para se adequar aos requisitos sanitários necessários à organização e ao funcionamento de serviços de imagem, de acordo com a Legislação Sanitária vigente" (Evento 63).

Com a resposta, foi anexado Termo de Vistoria da Vigilância Sanitária Estadual, Termo de Notificação e Intimação: 17601.2024, da Vigilância Sanitária Estadual e o Parecer: 17664.2024 da Vigilância Sanitária Estadual (Eventos 63).

No evento 64, consta despacho determinando que a assessoria realizasse nova pesquisa junto ao Portal da Transparência da Secretaria Estadual de Saúde, para que averiguasse a manutenção da suspensão dos pagamentos à empresa investigada.

No evento 65, consta certidão informando que "para os parâmetros informados o último pagamento foi realizado em 12/2023".

Foi então expedida Recomendação ao Secretário de Estado da Saúde, para que procedesse a imediata rescisão do Contrato nº 87/2021, Processo 2021/30550/004753, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa I. de R. e M. de D. LTDA. (O & O. R. D. Ltda), para prestação de serviços de imagenologia com finalidade diagnóstica fora das unidades hospitalares, para o Hospital Regional de Guaraí, objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2021, pelo descumprimento de cláusulas contratuais (Evento 67-75).

Em resposta, o Secretário de Estado da Saúde informou que:

"(...) A Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins – SES/TO, por meio da Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias (SUHP), informa que, considerando que as recomendações elencadas pelo Ministério Público Estadual no Ofício N.º 35508/2024 foram formuladas com base em irregularidades de ordem sanitária, esta Pasta apresenta, nesta oportunidade, o Alvará Sanitário expedido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins. O referido documento atesta a regularização das pendências apontadas pelo Ente Ministerial, não restando, portanto, impedimentos para a continuidade da relação contratual em questão" (Evento 76).

Veio acompanhando o ofício cópia do Alvará Sanitário 18748.2024 (LICENCIAMENTO: 2024.01.0000000253) Evento 76.

É o relatório.

Passo a fundamentação.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para averiguar possível ofensa aos princípios da Administração Pública, consistente em irregularidades no processo de contratação da empresa I. de R. e M. de D. LTDA. (antiga O & O. R. D. Ltda), para a prestação de serviços de imagenologia com finalidade diagnóstica aos pacientes do Hospital Regional de Guaraí.

No curso das diligências, sobreveio a informação do Secretário de Estado da Saúde de que as irregularidades apresentadas pela empresa investigada foram sanadas, porquanto se adequou aos requisitos sanitários necessários à organização e ao funcionamento de serviços de exames de imagem, sendo expedido o Alvará Sanitário pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins (ALVARÁ SANITÁRIO: 18748.2024-LICENCIAMENTO: 2024.01.0000000253).

Desse modo, considerando que houve regularização do Processo de Licenciamento Sanitário da empresa I. de R. e M. de D. LTDA., localizada em Guaraí e, não se vislumbrando prejuízos ao patrimônio público e nem a saúde pública, nem outros fatos a serem investigados, o arquivamento deste procedimento investigatório é medida que se impõe.

Ora, o inquérito civil é procedimento prévio ao ajuizamento da ação civil pública e visa colher elementos de

convicção para eventual propositura de ação judicial ou de instrumentos de autocomposição.

No caso em comento, a autoridade pública houve por bem se ajustar as normas legais, razão pela qual falece interesse de agir ao Ministério Público para prosseguir com as diligências nestes autos ou provocar o Poder Judiciário.

II. Conclusão

Ante o exposto, não havendo mais necessidade de se continuar com o presente Inquérito Civil Público PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o I. de R. e M. de D. LTDA., a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e o representante anônimo a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo este último ser notificado por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, deixando consignada a faculdade de apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento e homologação desta decisão perante o Conselho Superior do Ministério Público (artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 18, § 3º, da Resolução do CSMP nº 005/2018).

Após a cientificação dos interessados, dentro do prazo de 3 (três) dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação e homologação da promoção de arquivamento, conforme artigo 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do presente arquivamento.

Cumpra-se.

Guaraí, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1160/2025

Procedimento: 2025.0004764

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que vários estabelecimentos comerciais estão rebaixando todo o meio fio para se criar estacionamentos privativos, sem autorização da autoridade municipal competente, restringindo as calçadas com meio fio elevado, e com isso, o estacionamento de veículos paralelos às calçadas, não obstante a interferência na acessibilidade de pedestres que tem, na maioria das vezes, parte de veículos estacionados sobre a faixa de pedestres;

CONSIDERANDO que a percepção de tais irregularidades é de fácil constatação, bastando uma simples visualização de estabelecimentos comerciais situados na Avenida Goiás e outras de maior aglomeração comercial, por exemplo podem ser visualizadas nos seguintes links: <https://maps.app.goo.gl/jaGXhjHcys167Tin7>; <https://maps.app.goo.gl/jTDMnhRcVT1nr5tC7>; <https://maps.app.goo.gl/SldQCpmFbT4FtQcj9>; <https://maps.app.goo.gl/8XCdDZY7gPtAFMDWA>, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN n. 965, de 17/05/2022, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamento específicos de veículos, dispõe em seu art. 19 que “Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução”;

CONSIDERANDO que o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas calçadas desta cidade, vincula-se diretamente ao direito de acesso à justiça, assegurado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com o objetivo de se apurar irregularidades nos rebaixamentos de calçadas para criação de estacionamentos privativos por estabelecimentos comerciais desta cidade, em contrariedade às normas de trânsito, ao Código de Posturas e às normas da ABNT, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se ao Secretário Municipal de Trânsito e ao Diretor do Departamento de Posturas de Gurupi, com cópia

da portaria, requisitando-lhes, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente:

- a) que determinem a realização de fiscalização nos estabelecimentos comerciais situados na Avenida Goiás e em outra de maior concentração comercial, desta cidade, que estão realizando o rebaixamento excessivo dos meios fios de suas calçadas para criação de estacionamentos privativos, em contrariedade às normas em comento;
- b) que encaminhem relatório das constatações e das providências adotadas para sanar as irregularidades constatadas;
- c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1155/2025

Procedimento: 2025.0002654

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0002654, autuada a partir de representação do Sr. Isaías Gomes da Silva, presidente da AVEM/TO – Associação de vítimas de erros médicos do Tocantins, relatando que a empresa *ÓTICA/ÓCULOS GAMA, com a razão social L GAMA PIMENTEL COELHO LTDA, opera com o CNPJ 27.759.650/0001-71, com sede localizada na Rua S-015, 328 - Parque Sol Nascente, Gurupi - TO, 77.425-100, também é proprietária da Clínica Saúde Plena, com endereço em frente ao da ótica, com atendimento médico com consultas oftalmológicas que geralmente acontece aos sábados*; (ev. 1)

CONSIDERANDO que consta cópia de Relatório de Vistoria n. 65/2025, realizado pelo CRM/TO, dando conta de que há agendamento de atendimento médico em oftalmologia, na Clínica Saúde Plena pela ÓTICA GAMA; (ev. 04)

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 24.492, de 28 de junho de 1934, dispõe que:

“Art. 16 - O estabelecimento comercial de venda de lentes de grau não pode ter consultório médico, em qualquer de seus compartimentos ou dependências, não sendo permitido ao médico sua instalação em lugar de acesso obrigatório pelo estabelecimento.

§ 1º É vedado ao estabelecimento comercial manter consultório médico mesmo fora das suas dependências; indicar médico oculista que dê aos seus recomendados vantagens não concedidos aos demais clientes e a distribuir cartões ou vales que deem direito a consultas gratuitas, remuneradas ou com redução de preço. (grifou-se)

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei no. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos:

RESOLVE:

Instaurar o *Procedimento Preparatório*, com o objetivo de “apurar eventual manutenção irregular de consultório médico com atendimento em oftalmologia (Clínica Saúde Plena), com indicação de atendimento médico, pela empresa *ÓTICA/ÓCULOS GAMA*, com a razão social *L GAMA PIMENTEL COELHO LTDA*, de mesma propriedade e situados em endereços próximos”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao responsável pelos estabelecimentos *ÓTICA/ÓCULOS GAMA* e *CLÍNICA SAÚDE PLENA*, situados nesta cidade, com cópia da portaria, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia dos contratos sociais com as últimas alterações de ambos os estabelecimentos; b) justificativa acerca de ambos os estabelecimentos serem de mesma propriedade e de ocorrência de indicação de atendimento médico pela ótica aos pacientes, em nítida infração à legislação em questão; b) comprovação de providências adotadas para sanar tal irregularidade; c) demais informações correlatas;

II) Requisite-se à Vigilância Sanitária de Gurupi e ao PROCON de Gurupi, com cópia da portaria, no prazo de 15 (quinze) dias: a) (somente para VISA) justificativa acerca da expedição das licenças sanitárias, pela VISA, para ambos os estabelecimentos, de mesma propriedade, em descumprimento à legislação em vigor; b) realização de vistoria com rigorosa fiscalização em ambos os estabelecimentos e posterior comprovação de providências adotadas, sem prejuízo de eventual interdição; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se ao interessado acerca da instauração do presente;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0002365

Tendo em vista a proximidade do prazo de vencimento desta Notícia de Fato, e a necessidade de se aguardar informações a serem solicitadas, prorrogo o prazo para apreciação da presente com fulcro no artigo 4º, da Resolução CSMP/TO n. 05/2018.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em representação anônima, protocolizada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas Irregularidades na Contratação de Show pelo Município de Cariri do Tocantins/TO.

Objetivando apurar a verossimilhança da denúncia, decido autuá-la como Notícia de Fato, com fundamento no art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e como diligência preliminar, por entender que a representação é por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, no prazo de 05 dias, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação.

Gurupi, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0005729

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante denúncia anônima de nº 07010217598201831, narrando suposta irregularidades praticadas pela Diretora do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins,

Em tese, informa o desvio de material ortopédico de alto valor, e comercialização a terceiros particulares; benefício para alguns servidores que recebem sem trabalhar; desvio de funcionários da obra do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, para trabalho em imóvel particular.

Evento 10 e 11, expedido resposta do Secretário Estadual de Saúde informando a instauração de procedimento pela corregedoria da saúde,

No evento 16, o Secretário Estadual de Saúde encaminha copia de Procedimento Administrativo Disciplinar, com o objeto da investigação diversa da denúncia anônima, salvo a verificação de servidores que não estavam cumprindo a carga horária.

Evento 25, 26, e 27, cópia de sindicância investigatória

Evento 60, oitiva do atual Diretor do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins.

Evento 61, o Secretário Estadual de Saúde prestou as seguintes informações: "A Secretaria de Estado da Saúde – SES/TO, mediante subsídios prestados pela Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – SUHP esclarece que a Unidade Hospitalar não realiza procedimentos de alto custo, uma vez que procedimentos de próteses são realizados em Unidade de Porte III, por se tratar de procedimentos de alta complexidade, incluindo procedimentos com prótese. Além disso, qualquer material utilizado no paciente é faturado em seu nome, a pedido do médico e conforme a patologia que se encontra. Informa-se ainda que a referida Unidade, não dispõe de estoque de materiais ortopédicos. Com isso, é comum que o paciente aguarde entre dois a três dias até a chegada do material necessário para a realização de sua cirurgia, o que, por consequência, inviabiliza o desvio de tais itens. Destaca-se, ainda, que a denúncia não especifica qual seria o material de alto valor mencionado, impossibilitando uma averiguação mais direcionada. Ressalta-se que na época da denúncia, a Unidade contava com um quadro de mais de 600 funcionários, todos comprometidos com o cuidado e zelo pelo patrimônio público. Ressalta-se que os próprios servidores atuam como vigilantes nesse aspecto, além de contar com porteiros na estrutura de segurança, o que torna difícil a retirada de produtos desviados, conforme relatado na denúncia. No que tange aos servidores referenciados na denúncia quanto ao descumprimento de horário, esclarece-se que o denunciante não forneceu o nome do servidor ou informações específicas que lhe permitissem sua identificação, tampouco se o servidor espe cífico atua em regime de plantão ou em função administrativa. Diante disso, torna-se inviável identificar o funcionário em questão sem que se possa consultar a escala de trabalho, ou que seria necessário para verificar se existe, de fato, alguma irregularidade. Por fim, informa-se que não há registros ou evidências de que a antiga diretora - geral tenha solicitado a presença de funcionários da empresa terceirizada RECEP Engenharia em seu apartamento. É importante destacar que o denunciante apresentou várias alegações sem ligação com quaisquer provas, o que impossibilita o seguimento da denúncia.

Em síntese é o relato do necessário.

1 - Comercialização de material ortopédico de alto valor

Como destacado pelo Secretário Estadual de Saúde, "esclarece que a Unidade Hospitalar não realiza procedimentos de alto custo, uma vez que procedimentos de próteses são realizados em Unidade de Porte III, por se tratar de procedimentos de alta complexidade, incluindo procedimentos com prótese. Além disso, qualquer material utilizado no paciente é faturado em seu nome, a pedido do médico e conforme a patologia que se encontra".

"Ressalta-se que na época da denúncia, a Unidade contava com um quadro de mais de 600 funcionários, todos comprometidos com o cuidado e zelo pelo patrimônio público. Ressalta-se que os próprios servidores atuam como vigilantes nesse aspecto, além de contar com porteiros na estrutura de segurança, o que torna difícil a retirada de produtos desviados, conforme relatado na denúncia."

No evento 60, o atual Diretor do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins informa a impossibilidade de ocorrer a venda de material hospitalar, por virtude da grande fiscalização no local.

Portanto, a denúncia não restou comprovada, até porque, a suposta venda de material de alto custo deixa vestígios, como a compra do material, o nome do paciente, o nome do médico que solicitou o procedimento, o tipo de cirurgia, e o local onde deve ser realizada.

2 - Benefício alguns servidores em receber o salário sem receber

Conforme destacado pelo Secretário Estadual de Saúde, a denúncia anônima não menciona o nome dos servidores. "No que tange aos servidores referenciados na denúncia quanto ao descumprimento de horário, esclarece-se que o denunciante não forneceu o nome do servidor ou informações específicas que lhe permitissem sua identificação, tampouco se o servidor espe cífico atua em regime de plantão ou em função administrativa. Diante disso, torna-se inviável identificar o funcionário em questão sem que se possa consultar a escala de trabalho, ou que seria necessário para verificar se existe, de fato, alguma irregularidade"..

Por outro lado, a mesma denúncia foi investigada na sindicância investigatória, e apesar de identificar alguns servidores, a conclusão foi de que os fatos não restaram comprovados.

3 - Uso de Servidores na suposta reforma na residência da Diretora do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins

As informações prestadas foram "Por fim, informa-se que não há registros ou evidências de que a antiga diretora - geral tenha solicitado a presença de funcionários da empresa terceirizada RECEP Engenharia em seu apartamento. É importante destacar que o denunciante apresentou várias alegações sem ligação com quaisquer provas, o que impossibilita o seguimento da denúncia."

Também não restou juntada na denúncia anônima o nome dos servidores que supostamente realizaram o serviço,

Por fim, destaco que, apesar da data inicial da denúncia anônima, foi publicado edital no Diário Oficial do Ministério Público, para o autor complementar os fatos narrados na denúncia anônima. Decorrido o prazo da intimação, não foi realizada a complementação dos fatos.

Apenas a título de informação, o relatório final da sindicância investigatória aponta suposta irregularidades praticadas por uma servidora, a qual se encontra com processo de Improbidade Administrativa em curso, e como não é objeto de investigação no presente Inquérito Civil Público, deixo de menciona o número do processo, bem como foi alvo de denúncia criminal, e absolvida.

Diante o exposto, Promovo o Arquivamento do presente inquérito civil público nos termos do Art.18, §1º da Resolução CSMP N°005/2018, diante da inexistência de fundamento para a propositura da Ação Civil Pública.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art.18, §1º da Resolução CSMP Nº005/2018.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0002670

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de denúncia anônima instaurada pela ouvidoria, para apurar o seguinte fato:

"Assunto: Denúncia sobre as condições de trabalho dos agentes de trânsito de Paraíso do Tocantins Prezados, Venho por meio desta, formalizar uma denúncia referente às precárias condições de trabalho enfrentadas pelos agentes de trânsito da cidade de Paraíso do Tocantins. É com grande preocupação que relato a situação atual, que compromete não apenas a segurança e o bem-estar dos profissionais, mas também a eficácia do serviço prestado à população. Os agentes de trânsito estão sendo obrigados a trabalhar em condições inadequadas, que incluem: 1. Uniformes inadequados: Os uniformes fornecidos não possuem mangas longas, expondo os agentes ao sol intenso, o que pode causar sérios problemas de saúde, como queimaduras e desidratação. 2. Falta de Equipamentos de Proteção: Os agentes estão sem botas apropriadas, o que os expõe a riscos de acidentes e lesões. Além disso, a ausência de apitos e bonés compromete a segurança e a visibilidade dos profissionais durante o exercício de suas funções. 3. Ausência de Formação: O mais alarmante é que os agentes estão atuando sem o devido curso de formação, o que não apenas prejudica a qualidade do serviço prestado, mas também coloca em risco a segurança dos próprios agentes e da população. 4. Condições dos Veículos: As viaturas utilizadas pelos agentes de trânsito estão em condições precárias de circulação. Os pneus estão em estado crítico, com risco iminente de estourar, o que representa um grave perigo durante as operações. Além disso, as motos estão sem freios, o que torna impossível garantir a segurança dos agentes durante o patrulhamento e a realização de suas atividades. Apesar das inúmeras promessas feitas pelo poder público, até o momento, nenhuma medida efetiva foi tomada para resolver essas questões. A falta de ação e a negligência em relação às condições de trabalho dos agentes de trânsito são inaceitáveis e demandam uma intervenção urgente. Diante do exposto, solicito que o Ministério Público tome as devidas providências para investigar essa situação e garantir que os direitos dos agentes de trânsito sejam respeitados, promovendo condições de trabalho dignas e seguras. Atenciosamente"

Expedido ofício ao senhor prefeito para colher informações. ainda não recebemos as informações, razão pela qual, prorrogo o prazo da presente notícia de fato.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL

Procedimento: 2025.0004698

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela ouvidoria, em virtude da denúncia anônima de nº07010785584202575, nos seguintes termos:

"Gostaria de ter esclarecimento sobre o concurso público de Abreulândia TO, pois tem várias pessoas pra ser chamada e não chama, tendo vários contratos nas vagas que são destinadas ao concurso, sendo que já chamou várias pessoas e agora alega que está suspensa, sem explicações coerentes."

Ocorre que, o magistrado decretou segredo de justiça no processo nº00049106120248272731.

Na presente data, foi consulto o processo e constatado que ainda, permanece o SEGREDO DE JUSTIÇA.

Portanto, por determinação judicial não tenho como prestar as informações.

Recomendo que, o pedido seja efetuado no processo acima mencionado, ao Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Paraíso do Tocantins,

Ante o exposto, deixo de prestar as informações, e promovo o arquivamento. da presente Notícia de Fato, por imposição de decisão judicial, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor medida judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de a fixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORRAGAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2025.0002623

DESPACHO DE PRORRAGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante termo de declaração:

"Sra.L. M. D. S. , brasileira, solteira, portadora do RG n. SSP/TO, CPF nº, residente na, Alameda ..., Lt. ..., Palmas/TO, Telefone(s) (63), e-mail:@gmail.com, tendo declarado que há aproximadamente dois anos vem sofrendo problemas na bexiga, tendo recebido atendimento no Hospital Geral de Palmas, sendo encaminhada para procedimento cirúrgico; que em razão da grande quantidade de pacientes aguardando, foi encaminhada para o Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo Oliveira Barros, para retirada do útero e a suspensão de bexiga; que a cirurgia foi realizada no dia 19/01/2025, no entanto, não foi realizada a cirurgia do útero; ocorre que percebeu que, mesmo após a cirurgia, o problema de incontinência urinária se manteve, sendo que está fazendo uso de fraldas; que entre os dias 21 e 22 de janeiro, foi no Postinho de Saúde; no dia 24/01/25, foi à UPA Norte, onde ficou internada até 27/01, sendo então encaminhada ao HGP, onde o médico constatou problemas no sistema urinário, alertando quanto à possibilidade de refazer a cirurgia, porém, mesmo assim, a paciente foi encaminhada para casa. Assim, solicita que seu caso seja reavaliado e, se necessário, que seja realizada nova cirurgia, inclusive com colocação de tela, bem como que seja investigada a conduta dos responsáveis pela realização da cirurgia em Paraíso do Tocantins. "(destaquei).

Expedido ofício ao secretário estadual de saúde, ainda não recebemos as informações, razão pela qual, prorrogo o prazo da presente notícia de fato.

Diante do termo de declaração acima destacado, onde a declarante solicita investigação da conduta dos responsáveis pela realização da cirurgia, determino que seja encaminhada cópia da presente notícia de fato, para o corregedor do CRM em Palmas, para conhecimento do presente pedido, e providências que entender necessárias.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2025.0002617

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante termo de declaração:

"Compareceu nesta sede das promotorias, no dia 13 de fevereiro de 2025, a senhora M. S. do V., disse: que o seu pai, o senhor A. L. do V., de 66 anos, sofreu uma queda de cavalo em outubro de 2021, o que gerou seqüela referente a politraumatismo, conforme laudo anexo. O idoso encontra se acamado necessitando de auxílio para todas as suas atividades. Em março de 2022, a declarante procurou a unidade de saúde devido a questão da visão do idoso, a qual apontou a necessidade de cirurgia oftalmologica, que foi negada pela secretaria de saúde de Paraíso/TO, com justificativa que o procedimento não é realizado com sedação ou anestesia sendo necessário devido ao quadro de saúde do paciente. Após crescente evolução do quadro ofatlamologico do idoso, em março de 2024, a declarante procurou novamente a secretaria com novos laudos e um novo pedido cirurgico o qual foi negado novamente pela mesma justificativa. em junho de 2024, o idoso perdeu totalmente a visão necessitando realizar o procedimento com urgencia. Observação: o laudo apresentado no anexo e da clinica YANO conveniada com o SUS pelo qual o paciente foi atendido."

Após expedição de ofício ao secretário municipal de saúde, recebemos a informação de que o procedimento é realizado em Palmas, em convênio com a secretária municipal de saúde.

Expedido ofício para secretaria municipal de saúde de Palmas, estamos aguardando a resposta, razão pela qual, prorrogo o prazo da presente notícia de fato.

Paraíso do Tocantins, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920155 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO

Procedimento: 2025.0002633

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Célio Henrique Souza dos Santos, atuando por portaria na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio do presente expediente, dar CIÊNCIA ao INVESTIGADO JOÃO NEIDE MARQUES BARBOSA acerca da Decisão de Arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 0010203-28.2023.8.27.2737, instaurado para apurar crime de adulteração de sinal identificador de veículo, ocorrido na data de 23/09/2023, por volta das 13h30min, no Posto Fiscal, TO-080, KM-12, no Distrito de Luzimangues, nesta urbe e Comarca de Porto Nacional/TO.

Porto Nacional, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1157/2025

Procedimento: 2024.0003435

O Ministério Público do Estado do Tocantins, agindo por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), e observando as atribuições que decorrem dos artigos 37, 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as informações e documentos que integram os autos do procedimento n. 2024.0003435 instaurada no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), dando conta de possíveis irregularidades na concessão e pagamentos de diárias pelos vereadores do município de Silvanópolis/TO;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

Considerando que a Administração Pública deve observar as diretrizes principiológicas enraizadas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e que o prazo para a conclusão do mencionado procedimento encontra-se esgotado, urgindo, no entanto, o aprofundamento da investigação; e

Considerando que constitui improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito a conduta de quem aufere, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade em quaisquer das esferas do Poder Público e, notadamente, incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores públicos e, também, usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades públicas, nos termos do artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei n. 8.429/1992;

Resolve *converter* o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para permitir a continuidade e o aprofundamento da investigação sobre os fatos mencionados com foco no seu cabal esclarecimento, por meio da colheita de elementos complementares. Destarte, determino:

- a) Notifique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;
- b) Comunique-se a Ouvidoria do MPTO, uma vez que o feito iniciou-se por aquele órgão; e
- c) Expeça-se Recomendação Ministerial para que à Presidência da Câmara de Vereadores de Silvanópolis

(TO) observe a resolução que regulamenta a concessão de diárias a vereadores e servidores e exerça controle mais rígido na análise da respectiva documentação comprobatória.

Cumpra-se

Porto Nacional, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0003629

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 27 da Lei Orgânica do Ministério Público e na Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

Considerando o previsto no inciso VII do art. 129 da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público, exercer o controle externo da atividade policial;

Considerando os deveres impressos no artigo 37 da CF88 quanto à obrigatoriedade do Estado Brasileiro observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a omissão dolosa no dever de conservar o patrimônio público pode constituir prática ilícita de improbidade administrativa, ex vi do artigo 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

Considerando as informações e documentos que despontam dos autos do procedimento n. 2025.0003629 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta do péssimo estado de conservação do imóvel onde funciona o 6º Núcleo Regional de Perícias Criminais, localizado em Porto Nacional (TO), colocando em risco de vida de todos os servidores e a possibilidade de perda iminente do apreendido, e conseqüentemente de garantir a Cadeia de Custódia;

Considerando ainda, a Nota Técnica n. 011/2025 emitida por profissional da engenharia civil, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional/TO, aponta para a existência de problemas estruturais graves no prédio do 6º Núcleo Regional de Perícias Criminais, com risco iminente de desabamento e/ou incêndio, com possível inobservância do dever de conservação do patrimônio público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, da segurança e da integridade física dos servidores e cidadãos; e

Considerando que, no âmbito de suas atribuições, o Ministério Público pode expedir Recomendação aos órgãos das Administrações Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos seus destinatários adequada e imediata divulgação.

Recomenda ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins que sejam adotadas, de forma IMEDIATA, as seguintes providências:

1. Retirada imediata de todos os servidores, funcionários terceirizados e demais ocupantes do imóvel, garantindo a devida comunicação e orientação quanto à necessidade de evacuação;
2. Interdição do prédio para evitar o ingresso de qualquer pessoa, prevenindo acidentes e garantindo a segurança pública;
3. Adoção de medidas emergenciais para a restauração do imóvel, incluindo elaboração de projeto de recuperação estrutural e execução das obras necessárias para a eliminação dos riscos identificados;
4. Apresentação, no prazo de 30 dias, de um relatório circunstanciado contendo as providências

adotadas, os laudos técnicos emitidos e o cronograma de eventuais obras ou intervenções necessárias;

5. Adoção de medidas para a realocação provisória dos servidores e continuidade das atividades desempenhadas no referido prédio, garantindo a manutenção do serviço público sem prejuízos à população.

Prazo para resposta 10 dias, a contar do seu recebimento. Neste caso, é necessário pontuar que o não acatamento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis para a proteção do patrimônio público e responsabilização tanto do Secretário de Segurança Pública, quanto do Superintendente de Administração e Finanças do Estado, nos termos da legislação de regência.

O presente documento deverá ser entregue, pessoalmente, nas mãos do destinatário, a fim de evitar eventual alegação de desconhecimento sobre o seu teor.

Desde já, determina-se o envio de uma cópia para o endereço eletrônico *re.tac@mpto.mp.br*.

Comunique-se ao Conselho Superior do MPTO.

Envie para publicação no DOE do MPTO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1158/2025

Procedimento: 2025.0003629

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando o previsto no inciso VII do art. 129 da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público, exercer o controle externo da atividade policial;

Considerando os deveres impressos no artigo 37 da CF88 quanto à obrigatoriedade do Estado Brasileiro observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a omissão dolosa no dever de conservar o patrimônio público pode constituir prática ilícita de improbidade administrativa, *ex vi* do artigo 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

Considerando as informações e documentos que despontam dos autos do procedimento n. 2025.0003629 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta do péssimo estado de conservação do Núcleo de Perícias localizado em Porto Nacional (TO), colocando em risco de vida de todos os servidores e a possibilidade de perda iminente do apreendido e conseqüentemente de garantir a Cadeia de Custódia;

Considerando ainda, a Nota Técnica n. 011/2025 que aponta para a existência de problemas estruturais graves no prédio do Núcleo de Perícias, com risco iminente de desabamento e possível inobservância do dever de conservação do patrimônio público;

Considerando a informação de que a situação do 6º Núcleo Regional de Perícias Criminais de Porto Nacional/TO é de pleno conhecimento da Secretaria de Segurança Pública, inclusive de órgãos específicos, como as Superintendências da Polícia Científica e de Administração e Finanças, bem como da Diretoria do Instituto de Criminalística;

Considerando ainda que foi judicializada Ação Civil Pública contra o Estado do Tocantins, n. 0006892-29.2023.827.2737, no qual foi realizado Acordo devidamente homologado judicialmente em que a Secretaria de Segurança Pública reconheceu todas as deficiências de suas Unidades na Comarca de Porto Nacional/TO, incluindo portanto o 6º Núcleo Regional de Perícias Criminais, apontadas na inicial, comprometendo-se ainda a saná-las e nada foi feito até o presente; e

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento se encontra na iminência de esgotar-se, mas urge a necessidade de continuar a investigação para amealhar possíveis indícios de irregularidades e, principalmente, obter efetiva restauração do patrimônio público deteriorado, buscando-se ressarcimento ao erário caso seja necessário;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público visando coligir elementos complementares acerca da autoria e materialidade de eventuais atos de improbidade administrativa; viabilizar a efetiva proteção e restauração do patrimônio público e obter ressarcimento ao erário, caso seja necessário, e, por essas razões, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Decrete-se sigilo dos documentos necessários, visando garantir a efetividade de eventuais medidas investigatórias judiciais;
- c) Publique-se no DOMP/TO;
- d) Requisite-se ao Corpo de Bombeiros a realização de vistoria técnica urgente no imóvel, com elaboração de laudo circunstanciado acerca dos riscos existentes;
- e) Junte-se os últimos Relatórios de Inspeção do Ministério Público enviados aos CNMP, em razão da atribuição do Controle Externo da Atividade Policial; e
- f) Expeça-se Recomendação para que o Secretário Estadual de Segurança Pública providencie a imediata retirada dos servidores do local e proceda a restauração do prédio do Núcleo de Perícias, localizado em Porto Nacional (TO), dotando de todos os recursos necessários para o funcionamento para o qual se destina, sob pena de responsabilização, via medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1170/2025

Procedimento: 2025.0004799

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando o previsto no inciso VII do art. 129 da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público, exercer o controle externo da atividade policial;

Considerando os deveres impressos no artigo 37 da CF88 quanto à obrigatoriedade do Estado Brasileiro observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a omissão dolosa no dever de conservar o patrimônio público pode constituir prática ilícita de improbidade administrativa, ex vi do artigo 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

Considerando as informações constantes nos dois últimos Relatórios das Inspeções Semestrais enviados ao CNMP realizados pela 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, em anexo;

Considerando ainda que foi judicializada Ação Civil Pública contra o Estado do Tocantins, n. 0006892-29.2023.827.2737, na qual foi realizado Acordo devidamente homologado judicialmente em que a Secretaria de Segurança Pública reconheceu todas as deficiências de suas Unidades na Comarca de Porto Nacional/TO, incluindo portanto o Instituto Médico Legal de Porto Nacional/TO, apontadas na inicial, comprometendo-se ainda a saná-las e nada foi feito até o presente; e

Considerando que a necessidade de investigar para apurar as responsabilidades das diversas irregularidades encontradas e, principalmente, obter efetiva restauração do patrimônio público deteriorado, buscando-se ressarcimento ao erário caso seja necessário;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público visando coligir elementos acerca da autoria e materialidade de eventuais atos de improbidade administrativa; viabilizar a efetiva proteção e restauração do patrimônio público e obter ressarcimento ao erário, caso seja necessário, e, por essas razões, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Publique-se no DOMP/TO;
- c) Requisite-se ao Corpo de Bombeiros a realização de vistoria técnica urgente no imóvel, com elaboração de laudo circunstanciado acerca dos riscos existentes; e
- d) Notifique-se a engenheira civil lotada nesta Sede para que promova vistoria *in loco*, elaborando Nota Técnica com laudo fotográfico.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - IML - 2S 2024.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f06c25899ef2a9559a83c1cf41633165

MD5: f06c25899ef2a9559a83c1cf41633165

[Anexo II - IML - 1S 2025.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e5b4d8f30f177fe91ec16712ab0e9680

MD5: e5b4d8f30f177fe91ec16712ab0e9680

Porto Nacional, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003138

Considerando o teor da certidão agregada no evento 5, dando conta da existência de procedimento já instaurado para apurar os fatos que constituem objeto do presente feito, não resta alternativa senão arquivá-lo, para evitar duplicidade em investigações.

Arquive-se.

Porto Nacional, 19 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0003435

N. 13/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e as disposições da Lei n. 8.429/1992, da Lei n. 7.347/1985, da Lei n. 8.625/1993, Lei Complementar n. 75/1993 e do Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive mediante o exercício do controle da legalidade e da moralidade dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias pela administração pública deve observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e economicidade, com demonstração inequívoca da necessidade do deslocamento e do interesse público envolvido (artigo 37 da CF88);

CONSIDERANDO a existência de registros, nos autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0003435 em trâmite neste órgão ministerial, de sucessivas concessões de diárias a membros e servidores da Câmara de Vereadores do Município de Silvanópolis (TO), justificadas genericamente com declarações padronizadas emitidas por empresa sediada em Palmas (TO);

CONSIDERANDO que, embora não tenha sido identificada, até o momento, prova suficiente para embasar eventual ação judicial, verifica-se uma fragilidade sistemática no processo de controle e prestação de contas dessas despesas, exigindo atuação preventiva do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que é dever dos gestores públicos zelar pela adequada documentação e motivação de todos os atos administrativos, em especial os que envolvam dispêndio de recursos públicos;

RECOMENDA à Presidência da Câmara de Vereadores de Silvanópolis/TO que adote as seguintes providências, de forma a garantir a regularidade, a transparência e o controle efetivo na concessão e fiscalização de diárias: 1) Como condição prévia à concessão das diárias: a) indicação precisa do órgão, entidade, empresa ou pessoa a ser visitada; b) documento que comprove o agendamento ou a motivação institucional (ex: *e-mail*, ofício, convite, convocação); plano ou roteiro da atividade a ser desempenhada, com local, data, e justificativa da pertinência com as funções legislativas ou administrativas; 2) Quanto à prestação de contas e comprovação do deslocamento: a) determine que a prestação de contas da diária seja obrigatória após o retorno da viagem, contendo relatório sucinto das atividades realizadas, com descrição dos locais visitados, reuniões e pessoas contatadas; b) sejam apresentados documentos comprobatórios do deslocamento e da atividade, tais como cópias de ofícios recebidos ou entregues; registros de presença ou assinatura; certificados ou atas de reuniões; fotos com identificação de local e data; comprovantes de deslocamento, hospedagem ou alimentação (se houver); cópia de comunicações institucionais com o órgão visitado; 3) Quanto à transparência e controle: a) proceda a publicação, no '*Portal da Transparência*' da Câmara Municipal, do nome completo do beneficiário da diária; cargo ou função; data, destino e valor concedido; justificativa; relatório e documentos apresentados na prestação de contas; e situação do pedido (deferido, prestado, pendente, reprovado etc.); 4) Mantenha controle digital e físico das concessões de diárias, com numeração sequencial, agrupamento por exercício e identificação do ordenador de despesas; e 5) Adote sistema de análise prévia da necessidade do deslocamento, evitando autorizações automáticas, genéricas ou com justificativas repetitivas e pouco consistentes.

Neste caso, releva notar que a concessão de diárias sem comprovação da real necessidade, com justificativas padronizadas ou sem comprovação da realização do deslocamento e da atividade institucional, pode configurar ato doloso de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1992, sujeitando os responsáveis e envolvidos a sanções cíveis, administrativas e eventualmente penais, inclusive quanto à responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa.

Recomenda-se, mais, que os atos normativos internos porventura existentes sejam imediatamente adequados à presente Recomendação Ministerial, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cumpra-se com a devida publicidade.

Envie-se cópia deste documento ao endereço eletrônico *re.tac@mpto.mp.br*.

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO, uma vez que o feito iniciou-se por aquele órgão.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0002118

Vistos etc...

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurada em 09 de setembro de 2021 que versa sobre promulgação de Lei Municipal que autoriza a contratação de servidores pelo Município de Ponte Alta do Bom Jesus.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Procedimento encontra-se esgotado e existe necessidade de ser prosseguir com acompanhamento.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Expeça-se comunicado ao diário para publicação.

Cumpra-se

Taguatinga, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0007431

Vistos etc...

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado em 07 de novembro de 2023 a partir das peças de informação, desiderato de acompanhar o caso do idoso interdito Antônio Longuinho Teixeira que segundo informações da Assistência Social de Ponte Alta do Bom Jesus está sendo negligenciado pela sua atual curadora

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente Procedimento pelo prazo de 365 dias.

Expeça-se comunicado via sistema informando a prorrogação do presente PA para publicação no diário do MP/TO.

Cumpra-se.

Taguatinga, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1150/2025

Procedimento: 2025.0004649

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a legitimação conferida ao Ministério Público para atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos direitos da infância e juventude, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Carta Magna, bem como dos arts. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o ECA asseguram, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo-lhes primazia no recebimento de proteção e socorro, precedência no atendimento dos serviços públicos, preferência na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, integrante do rol de direitos sociais (art. 6º da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal estabelece como princípio da educação pública a gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, cabendo aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso VI, da CF, que atribui aos Municípios a competência para manter, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 4º do ECA, que define a garantia de prioridade como compreensiva da primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos; preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas à infância e juventude;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes têm direito à educação que vise ao pleno desenvolvimento de sua personalidade e ao preparo para o exercício da cidadania, assegurando-se igualdade de condições para o acesso e permanência na escola pública e gratuita, próxima à sua residência, sendo que o não oferecimento do ensino obrigatório ou sua oferta irregular enseja responsabilidade da autoridade competente (arts. 53, incisos I e V, e 54, §§ 1º e 2º, do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de elaboração das propostas de leis orçamentárias e da execução do orçamento municipal de Aguiarnópolis-TO;

CONSIDERANDO a importância de verificação da compatibilidade das dotações orçamentárias com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), conforme art. 10 da Lei n.º 13.005/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva aplicação dos recursos públicos destinados à educação, com vistas à plena execução do PNE e do PME;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a conversão deste expediente em um procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública de elaboração das propostas de leis orçamentárias e da execução do orçamento do Município de Aguiarnópolis-TO, especialmente quanto à consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME).

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Aguiarnópolis-TO e ao Secretário Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias, incluindo os critérios utilizados para a definição das dotações orçamentárias destinadas à educação;
3. Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Aguiarnópolis-TO, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das leis orçamentárias dos últimos 5 (cinco) anos, bem como dos respectivos pareceres técnicos e das atas das audiências públicas realizadas para a discussão do orçamento.

Cumpra-se de ordem.

Após as providências, venham-me os autos conclusos para análise.

Tocantinópolis, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1151/2025

Procedimento: 2025.0004651

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a legitimação conferida ao Ministério Público para atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos direitos da infância e juventude, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Carta Magna, bem como dos arts. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o ECA asseguram, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo-lhes primazia no recebimento de proteção e socorro, precedência no atendimento dos serviços públicos, preferência na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, integrante do rol de direitos sociais (art. 6º da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal estabelece como princípio da educação pública a gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, cabendo aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso VI, da CF, que atribui aos Municípios a competência para manter, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 4º do ECA, que define a garantia de prioridade como compreensiva da primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos; preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas à infância e juventude;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes têm direito à educação que vise ao pleno desenvolvimento de sua personalidade e ao preparo para o exercício da cidadania, assegurando-se igualdade de condições para o acesso e permanência na escola pública e gratuita, próxima à sua residência, sendo que o não oferecimento do ensino obrigatório ou sua oferta irregular enseja responsabilidade da autoridade competente (arts. 53, incisos I e V, e 54, §§ 1º e 2º, do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de elaboração das propostas de leis orçamentárias e da execução do orçamento municipal de Palmeiras do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO a importância de verificação da compatibilidade das dotações orçamentárias com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), conforme art. 10 da Lei n.º 13.005/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva aplicação dos recursos públicos destinados à educação, com vistas à plena execução do PNE e do PME;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a conversão deste expediente em um procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública de elaboração das propostas de leis orçamentárias e da execução do orçamento do Município de Palmeiras do Tocantins-TO, especialmente quanto à consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME).

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins-TO e ao Secretário Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias, incluindo os critérios utilizados para a definição das dotações orçamentárias destinadas à educação;
3. Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins-TO, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das leis orçamentárias dos últimos 5 (cinco) anos, bem como dos respectivos pareceres técnicos e das atas das audiências públicas realizadas para a discussão do orçamento.

Cumpra-se de ordem.

Após as providências, venham-me os autos conclusos para análise.

Tocantinópolis, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0002299

EDITAL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Procedimento Extrajudicial - Notícia de Fato n. 2025.0002299

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, Helder Lima Teixeira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima protocolada na data de 14/02/2025, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e registrada sob o protocolo n. 07010771106202588, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, sob pena de arquivamento, devendo, no que couber:

- a) Identificar a escola mencionada;
- b) Informar o nome completo da diretora referida na denúncia;
- c) Apresentar a identificação dos professores supostamente afetados;
- d) Descrever de forma clara e detalhada as ameaças, humilhações ou coações relatadas;
- e) Explicar as condições de trabalho impostas aos professores da EJA, especificando eventuais irregularidades;
- f) Informar se buscou solução junto aos órgãos competentes, como a SEDUC ou a direção regional de ensino;
- g) Apresentar, caso possua, provas, documentos ou registros que corroborem as alegações.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3236-3756.

Wanderlândia, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0001948

←

EDITAL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Procedimento Extrajudicial - Notícia de Fato n. 2025.0001948

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, Helder Lima Teixeira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima protocolada na data de 10/02/2025, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e registrada sob o protocolo n. 07010768986202513, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas:

- a) Identificação dos professores afetados, caso possível, com nome e matrícula;
- b) Documentação comprobatória (como contracheques ou extratos bancários) que evidencie a diferença de valores pagos em relação ao Piso Salarial Nacional;
- c) Período em que ocorreu a suposta irregularidade no pagamento do piso salarial;
- d) Detalhamento sobre a quantidade de meses em que o pagamento do Piso Salarial não foi realizado corretamente;
- e) Identificação da autoridade ou setor responsável pelo pagamento dos salários dos professores no município.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99257 - 9992, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou postada via correios ao endereço Avenida F – N. 203, Setor Leste, - CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone (63)3236-3763.

Wanderlândia, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

[assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1171/2025

Procedimento: 2024.0011772

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 201 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Complementar Estadual nº 051/08; e na Resolução nº 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2024.0011772, informando que os adolescentes R.F.A.L. e M.C.A.L. estariam sendo vítimas de negligência familiar e abandono intelectual, bem como da suposta prática de abuso sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações atualizadas, bem como de maior acompanhamento do caso, visando assegurar os direitos dos adolescentes envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se incluem os direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para apuração da seguinte situação: possível situação de risco envolvendo os adolescentes R.F.A.L. e M.C.A.L.

O presente procedimento deverá ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se ao Conselho Tutelar, informando sobre a instauração do procedimento, bem como para que continue o acompanhamento da família, encaminhando relatórios mensais a esta Promotoria;
- c) Oficie-se à Autoridade Policial, com cópia do relatório do Conselho Tutelar, solicitando informações sobre eventual instauração de inquérito policial para apuração do crime de estupro de vulnerável e, em caso afirmativo, que informe o número dos autos no sistema e-Proc para fins de consulta;

d) Requisite-se ao CREAS o atendimento ao núcleo familiar, por meio de assistentes sociais e psicóloga, visando à melhoria da dinâmica familiar, que se mostra claramente desestruturada;

e) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Procedimento Administrativo, determinando-se a publicação apenas do extrato da portaria, resguardando-se o sigilo dos nomes, por envolver interesse de crianças e adolescentes.

Cumpra-se.

Xambioa, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008087

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Notícia de Fato 2023.0008087 instaurada, por meio de representação elaborada por Ramon Barros Rocha, contendo em seu bojo suposta omissão do Poder Público em fazer o recolhimento de animais abandonados em via pública.

Com a finalidade de avaliar os fatos, se deu a remessa de ofício para o Município de Xambioá– evento 3.

Após sucessivas reiteraões, resposta anexa no evento 12.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato merece ser arquivada.

De início, é importante lembrar que a atribuição do Ministério Público no particular, à persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, em concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente à interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Em análise ao objeto do presente procedimento, observa-se que o representante informa omissão do Poder Público em realizar a retirada de animais vadios da via pública do Município.

Contudo, ao prestar os esclarecimentos solicitados, o Município de Xambioá informa que as providências estão sendo tomadas para a retirada dos animais em via pública, informando ainda que em casos de não haver localização do proprietário os animais serão destinados à doação.

Desse modo, não estando evidenciados outros indícios ou elementos concretos da prática de ato de improbidade administrativa, o prosseguimento do presente feito torna-se infrutífero.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto determino o ARQUIVAMENTO da notícia de fato em epígrafe nos termos da Resolução nº 005/2018, art. 5º do Conselho Superior do Ministério Público, procedendo-se às baixas devidas.

1. Notifique-se o representante Ramon Barros Rocha, acerca da presente decisão;

2. Notifiquem-se o Município de Xambioá, no mesmo sentido.
3. Após, ultrapassado o prazo para interposição de recurso, archive-se, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, conforme dispõe o Art. 6º da Resolução 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Xambioa, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001925

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Inquérito Civil Público n.º 2021.0001925, instaurado a partir da conversão de notícia de fato, originada por meio de representação formulada por Antônio de Lisbôa Pinto da Silva, cujo teor aponta indícios de irregularidades na Câmara Municipal de Araguaã/TO, notadamente durante a gestão de Valdinar Bilac Silva e Wellington Alves de Souza, nos anos de 2013 e 2014. As supostas irregularidades referem-se a superfaturamento na aquisição de materiais e insumos, desvio de recursos públicos para fins particulares e concessão excessiva de diárias.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Documentação inicial – evento 1, págs. 15-54;
- Encaminhamento de ofício à Câmara Municipal de Araguaã/TO – evento 1, pág. 55;
- Oitiva do investigado Valdinar Bilac Silva – evento 1, pág. 64;
- Documentos enviados pela Câmara Municipal – evento 1, págs. 64-96;
- Solicitação de informações complementares – evento 2;
- Resposta do Tribunal de Contas do Estado – evento 8;
- Resposta da Câmara Municipal – evento 18;
- Resposta de Valdinar Bilac – evento 21;
- Certidão de óbito do representante – evento 25.

Autos vieram conclusos para análise.

2 – MANIFESTAÇÃO

Reputa-se cabível o arquivamento do presente Inquérito Civil Público.

Conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, o inquérito civil poderá ser arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, uma vez esgotadas todas as diligências possíveis.

A improbidade administrativa pressupõe conduta dolosa e desonesta, voltada à obtenção de vantagem indevida em prejuízo do erário ou da moralidade administrativa. Com a promulgação da Lei n.º 14.230/2021, restou afastada a modalidade culposa como fundamento para responsabilização por improbidade. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1199 de repercussão geral, fixou entendimento vinculante sobre a necessidade de dolo para configuração dos atos descritos nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA, sendo inaplicável a norma revogada às hipóteses sem trânsito em julgado.

Verifica-se que os fatos objeto deste inquérito guardam integral similitude com aqueles tratados no processo judicial n.º 0000234-63.2015.827.2706, razão pela qual adoto, por economia processual, os fundamentos ali já lançados.

Da ausência de comprovação de superfaturamento ou desvio de recursos públicos

Nos termos do art. 37, §4º, da Constituição Federal, o ressarcimento ao erário exige a comprovação de dolo ou culpa grave e a existência de dano efetivo. No presente caso, as provas colacionadas não demonstram qualquer elemento indicativo de ilicitude.

As testemunhas ouvidas afirmaram a regularidade das transações. O contador da Câmara Municipal, Otonilson Balbino Brasil, declarou desconhecer qualquer superfaturamento, relatando que o preço do cimento girava em torno de R\$ 25,00 à época, e que as contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas, sem apontamentos quanto a dano ao erário.

A aprovação das contas pelo TCE/TO, órgão dotado de competência constitucional para fiscalização contábil e orçamentária, reforça a regularidade dos atos, conforme previsto no art. 70 da Constituição Federal.

Da insuficiência de provas quanto ao alegado superfaturamento

A acusação de aquisição de cimento ao custo de R\$ 100,00 não encontra respaldo nos documentos ou depoimentos constantes dos autos. Ao contrário, os registros contábeis apontam o pagamento de R\$ 25,00 por unidade, valor condizente com o mercado à época dos fatos.

Invocam-se, aqui, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º, LIV, CF), que vedam responsabilizações fundadas em meras conjecturas ou falhas formais.

Da concessão de diárias

A concessão de diárias deu-se conforme previsão do Decreto Municipal n.º 023/2013, observando os parâmetros legais estabelecidos. Os documentos e depoimentos demonstram que os deslocamentos foram realizados em cumprimento de agendas administrativas, tais como reuniões e visitas a instituições bancárias.

Sob a ótica do princípio da finalidade (art. 2º da Lei n.º 9.784/1999), os atos administrativos devem ser interpretados conforme seu escopo legítimo, o que se verifica no presente caso.

Dos gastos com combustível

Os dispêndios com combustível foram justificados pela utilização de veículos particulares e/ou locados a serviço da Câmara Municipal. Jailson Lopes de Carvalho, contador no período, atestou a inexistência de gastos excessivos, destacando a documentação comprobatória das viagens.

A interpretação normativa, à luz do art. 4º da LINDB, exige a ponderação sobre as consequências práticas das decisões, evitando-se penalizações desproporcionais.

Presunção de legitimidade dos atos administrativos

Os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade e veracidade, conforme disciplina o art. 373, I, do CPC, cabendo à parte interessada a prova de eventual irregularidade. No caso em tela, não restaram demonstrados o dolo nem o dano ao erário, tampouco há elementos suficientes para afastar a presunção de legalidade dos atos administrativos praticados.

ANÁLISE DOCUMENTAL

- Decreto n.º 023/2013: regulamenta as diárias com critérios objetivos e condizentes com a realidade local;
- Parecer do TCE/TO: confirma a regularidade das contas e afasta a existência de má-fé ou dano ao erário;
- Notas fiscais e comprovantes contábeis: atestam a regularidade das despesas, em conformidade com os depoimentos colhidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- Não há comprovação de superfaturamento ou desvio de recursos públicos;
- As despesas observaram os princípios da legalidade, finalidade e razoabilidade;
- Eventuais falhas formais não configuram dolo ou lesão ao patrimônio público.

Assim, nos termos dos arts. 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 e 21 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, este Órgão de Execução PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, que se proceda à notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, para que eventuais interessados, querendo, possam interpor recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez)

dias.

Dê-se ciência à Ouvidoria do MP/TO quanto à presente decisão.

Tendo em vista o falecimento do representante (evento 25), deixo de proceder à sua notificação pessoal.

Comunique-se à Câmara Municipal de Araguaçu/TO sobre a presente deliberação.

Após as devidas comunicações, submetam-se os autos eletrônicos à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 (três) dias, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Xambioá, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1173/2025

Procedimento: 2024.0003264

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0003264, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, a qual reporta o suposto abandono de prédio público, antiga sede do Colégio Municipal Castro Alves, localizado no PA Inhumas, no Município de Araguañã/TO;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao Gestor Municipal Max Nilton Barbosa da Silva, solicitando esclarecimentos sobre os fatos narrados, sem que houvesse resposta até o momento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a inobservância dos ditames constitucionais acarreta prejuízos à sociedade, inclusive à garantia do acesso universal e igualitário à prestação de serviços públicos de qualidade;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nos autos do Procedimento Preparatório são, até o momento, insuficientes para a formação de juízo de valor definitivo por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível prática de irregularidade administrativa relacionada ao abandono de prédio público no Município de Araguañã/TO.

O presente procedimento deverá ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, o qual deverá desempenhar suas funções com lisura e presteza.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento como Inquérito Civil Público no sistema apropriado;
- b) Oficie-se novamente ao Sr. Max Nilton Barbosa da Silva, Prefeito Municipal de Araguañã/TO, solicitando que, no prazo legal, preste esclarecimentos sobre os fatos noticiados;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração de Araguañã/TO, solicitando que também preste esclarecimentos acerca das informações trazidas no presente procedimento;
- d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando sobre a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da presente portaria inaugural, bem como do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as disposições da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Xambioá, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002381

1 – RELATÓRIO

Cuida-se da Notícia de Fato n.º 2025.0002381, instaurada por meio de denúncia anônima, contendo relatos de suposta prática de assédio moral, atribuída ao diretor da Unidade Escolar Eurico Mota, Paulo Lucena, ocorrida no Município de Xambioá/TO.

Diante da insuficiência dos elementos apresentados, foi publicada intimação por edital, com o objetivo de notificar o denunciante – evento 5.

Após a publicação, até o presente momento, as informações necessárias não foram apresentadas – certidão do evento 6.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato merece ser arquivada.

De início, é importante rememorar que a atuação do Ministério Público, no caso, com vistas à persecução civil, somente poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, concretamente:

- a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado;
- b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, ou que esteja sob a proteção do órgão ministerial;
- c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder;
- d) inexistência de investigação precedente;
- e) fatos ainda não solucionados.

Ao se analisar o objeto do presente procedimento, observa-se que a representação relata a suposta prática de assédio moral por parte do gestor da Unidade Escolar Eurico Mota, Paulo Lucena.

Contudo, de acordo com as informações apresentadas, depreende-se que estas são insuficientes para o desenvolvimento dos atos apuratórios, por estarem permeadas de generalidades e não conterem elementos concretos acerca das condutas abusivas do gestor.

Devidamente oportunizada a complementação das informações, por meio da publicação de edital de intimação (evento 5), verifica-se que o denunciante anônimo não atendeu à notificação, o que inviabiliza a persecução investigatória diante da vagueza dos elementos trazidos.

Desse modo, não estando evidenciados outros indícios ou elementos concretos da prática de ato de improbidade administrativa, o prosseguimento do presente feito revela-se infrutífero.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, nos termos do art. 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, procedendo-se às baixas devidas.

Notifique-se a Ouvidoria do MP/TO acerca da presente decisão, em razão do caráter anônimo da denúncia.

Após ultrapassado o prazo para interposição de recurso, archive-se, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, nos termos do art. 6º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Xambioá, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2025.0002278

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, buscando instruir os autos da Notícia de Fato nº 2025.0002278, e considerando tratar-se de denúncia anônima registrada por meio do portal da Ouvidoria do MPE, contendo informações genéricas acerca de supostos contratos irregulares e possível prática de nepotismo no município de Xambioá-TO e que a denúncia apresentada não descreve fatos concretos que justifiquem, de forma responsável, o desenvolvimento de diligências investigatórias por este Órgão Ministerial.

Nos termos do artigo 5º, inciso IV, Resolução nº 005/2018/CSMP, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para que possa complementar as informações prestadas, especificando os fatos que evidenciem o alegado nepotismo e a existência de contratos irregulares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional secretariabico@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número do procedimento, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, localizada na Avenida F – N. 203, Setor Leste, - CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefones (63) 3236-3763/ (63) 99257-9992.

Xambioa, 26 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/03/2025 às 18:30:16

SIGN: a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/a48f4ce5c9f262533f479e90115df1c058ebda13>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS